



Condições Gerais do Segurado **BP Auto Mensal**

Automóvel
Moto

SUMÁRIO

BENEFÍCIOS AUTOMÓVEL.....	4
ASSISTÊNCIA 24 HORAS AO VEÍCULO.....	5
GLOSSÁRIO	14
CENTRAL BP SEGURADORA	18
CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS	20
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	20
OBJETO DO SEGURO.....	20
ÂMBITO GEOGRÁFICO	20
REGRAS DE ACEITAÇÃO	20
INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO	20
RECORRÊNCIA DO CERTIFICADO DE SEGURO	21
BÔNUS.....	22
INFORMAÇÕES PRESTADAS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO	22
COBERTURAS BÁSICAS E RISCOS COBERTOS	22
AUTOMÓVEL COBERTURA BÁSICA COMPREENSIVA	22
AUTOMÓVEL COBERTURA BÁSICA PARCIAL	23
AUTOMÓVEL COBERTURA ROUBO E FURTO	24
RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS	
TERRESTRES.....	25
COBERTURA ADICIONAL – DANOS MORAIS	27
APM E APP – ACIDENTES PESSOAIS MORTE E INVALIDEZ	28
PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	30
BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	34
PERDA DE DIREITOS	35
OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	37
VISTORIA DO VEÍCULO	38
PAGAMENTO DO PRÊMIO	39
RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	39
FRANQUIA	41
FORMAS DE CONTRATAÇÃO	42
LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	42
SALVADOS	54
CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/CERTIFICADO DE SEGURO	57
SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	57
FORO	58
PRESCRIÇÃO	58
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E CESSÃO DE DIREITOS	58

CARRO RESERVA	58
EMBARGOS E SANÇÕES	60
CLÁUSULAS ADICIONAIS	62
COBERTURA A VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS E RETROVISORES (REDE REFERENCIADA)	62
RISCO COBERTO	62
FRANQUIA A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS	62
RISCOS EXCLUÍDOS	62
ANEXOS	64
LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DE VIDROS	64

BP Seguradora
CNPJ: 50.180.527/0001-13
Versão 07/2025
V 1.4

BENEFÍCIOS AUTOMÓVEL

A BP Seguradora se dedica a oferecer uma experiência completa, garantindo uma série de benefícios exclusivos para você. Para confirmar se você tem acesso a esses benefícios, entre em contato com a nossa central de atendimento 24 horas.

A seguir, apresentamos informações essenciais sobre os critérios de utilização dos serviços e os benefícios gratuitos disponíveis, conforme as condições do seu Certificado de Seguro.

Para acionar os serviços de assistência, é indispensável que o segurado entre em contato pelos canais de atendimento online, como WhatsApp e site do produto, disponíveis 24 horas por dia. No momento do atendimento, **será necessário informar:**

- 1. nome completo do segurado, CPF e placa do veículo;**
- 2. localização do veículo e dos ocupantes;**
- 3. telefone para contato;**
- 4. tipo de serviço solicitado.**

Os canais de atendimento disponíveis são:

- **Telefone:** 0800 080 0158
- **Site do produto:** bpseguradora.com.br

Em caso de acidente de trânsito com vítima, e em conformidade com a legislação brasileira, a intervenção da Central BP Seguradora somente ocorrerá após a adoção das providências legais cabíveis.

Qualquer serviço de assistência só poderá ser acionado mediante autorização prévia da Central BP Seguradora, sendo expressamente vedado o acionamento ou a realização de serviços sem essa autorização.

Os serviços de assistência são prestados exclusivamente em caráter emergencial, com o objetivo de retirar o segurado de uma situação crítica, não incluindo reparos ou soluções definitivas. Dessa forma, serviços relacionados à manutenção do veículo não são considerados assistência, e a BP Seguradora não se responsabiliza por atendimentos a veículos que já estejam em oficinas.

1. Assistência 24 horas ao veículo.

Os serviços de assistência automotiva previstos nesta cláusula possuem cobertura exclusivamente em território nacional, observando-se os limites estabelecidos no plano contratado, conforme especificado no Certificado de Seguro.

1.1 A cobertura de assistência terá início a partir das **00h00 (meia-noite) do dia seguinte** à data de contratação do seguro, conforme data de início de vigência informada no Certificado de Seguro.

1.2 Em casos de suspensão de cobertura, o acesso aos serviços de assistência será restabelecido **24 (vinte e quatro) horas após a reativação** do plano, mediante pagamento da(s) parcela(s) em atraso. O prazo será contado a partir da **data e hora do pagamento**, considerando-se como prova válida o **comprovante de pagamento** ou o registro da **baixa no sistema**.

Confira a tabela de assistência:

Tabela De Assistência Veículos Leves e Utilitários					
	Serviços	Plano Básico 250 KM	Plano Adicional 500 KM	Acionamentos	Valor Reembolso
1	Auxílio Falta de Combustível (Pane Seca)	50 KM	100 KM	1	R\$200,00
2	Substituição Pneus (Furo ou Falta de Pneu)	50 KM	100 KM	1	R\$200,00
3	Socorro Volante (Pane Mecânica/Pane Elétrica)	250 KM	500 KM	1	R\$200,00
4	Reboque (Guincho) - Acidente	250 KM	500 KM	1	R\$200,00
5	Reboque (Guincho) - Furto/Roubo (Veículo Recuperado)	250 KM	500 KM	1	R\$200,00
6	Chaveiro	Sim	Sim	1	R\$200,00

7	Transporte para Continuação de Viagem ou Retorno (Dentro do Município) (Táxi/Uber)	R\$150,00 por dia (2 dias)	R\$150,00 por dia (2 dias)	1	-
8	Transporte para Continuação de Viagem ou Retorno (Fora do Município) (Retorno a Domicílio)	R\$150,00 por pessoa	R\$150,00 por pessoa	1	-
9	Transporte Emergencial - Furto/Roubo (Fora do Município) (Retorno a Domicílio)	R\$150,00 por pessoa	R\$150,00 por pessoa	1	-
10	Hospedagem (Transporte de Despesas)	R\$200,00 por pessoa	R\$200,00 por pessoa	1	-
11	Transporte para Recuperação do Veículo – Máximo 2 pessoas	R\$200,00 por pessoa	R\$200,00 por pessoa	1	-
12	Traslado de Corpos e Formalidades Legais	R\$1.500,00	R\$1.500,00	1	-

***O seguro perderá direito a este serviço se optar pela HOSPEDAGEM;**
**** Os valores indicados na tabela representam os limites máximos para a prestação dos serviços, podendo os valores efetivamente praticados ser inferiores, a depender das condições e necessidades específicas de cada atendimento.**

Tabela De Assistência Motos					
	Serviços	Plano Básico 100 KM	Plano Adicional 250 km	Acionamentos	Valor Reembolso
1	Auxílio Falta de Combustível (Pane Seca)	50 KM	100 KM	1	R\$200,00
2	Substituição Pneus (Furo ou Falta de Pneu)	50 KM	100 KM	1	R\$200,00

3	Socorro Volante (Pane Mecânica/Pane Elétrica)	100 KM	250 KM	1	R\$200,00
4	Reboque (Guincho) - Acidente	100 KM	250 KM	1	R\$200,00
5	Reboque (Guincho) - Furto/Roubo (Veículo Recuperado)	100 KM	250 KM	1	R\$200,00
6	Chaveiro	Sim	Sim	1	R\$200,00
7	Transporte para Continuação de Viagem ou Retorno (Dentro do Município) (Táxi/Uber)	R\$150,00 por dia (2 dias)	R\$150,00 por dia (2 dias)	1	-
8	Transporte para Continuação de Viagem ou Retorno (Fora do Município) (Retorno a Domicílio)	R\$150,00 por pessoa	R\$150,00 por pessoa	1	-
9	Transporte Emergencial - Furto/Roubo (Fora do Município) (Retorno a Domicílio)	R\$150,00 por pessoa	R\$150,00 por pessoa	1	-
10	Hospedagem (Transporte de Despesas)	R\$200,00 por pessoa	R\$200,00 por pessoa	1	-
11	Transporte para Recuperação do Veículo – Máximo 2 pessoas	R\$200,00 por pessoa	R\$200,00 por pessoa	1	-
12	Traslado de Corpos e Formalidades Legais	R\$1.500,00	R\$1.500,00	1	-

***O seguro perderá direito a este serviço se optar pela HOSPEDAGEM;**

**** Os valores indicados na tabela representam os limites máximos para a prestação dos serviços, podendo os valores efetivamente praticados ser inferiores, a depender das condições e necessidades específicas de cada atendimento.**

1.2.1 Serviços automotivos

A Central BP Seguradora assegura a execução de serviços automotivos específicos, como os listados abaixo.

1.2.2 Auxílio na Falta de Combustível

1.2.2.2 Em caso de imobilização do veículo devido à falta de combustível, a Central BP Seguradora providenciará o serviço de reboque para o posto mais próximo do local da ocorrência, dentro do limite de 100 km. O custo do combustível será de responsabilidade do segurado.

1.2.3 Substituição de Pneu Furado

1.2.3.1 Caso ocorra um pneu furado, a Central BP Seguradora enviará um prestador de serviço para realizar a troca do pneu.

1.2.3.2 Este serviço será prestado apenas se o veículo do segurado estiver equipado com pneu reserva.

1.2.3.3 Caso o pneu reserva esteja inutilizável, será providenciada a remoção do veículo até a borracharia mais próxima, limitada a um raio de 50 km.

1.2.3.4 Este serviço é restrito à troca de pneus, excluindo quaisquer despesas relacionadas ao reparo e/ou substituição do pneu.

1.2.4 Socorro Volante (Pane Mecânica/Pane Elétrica)

1.2.4.1 Em casos de pane mecânica ou elétrica que impeçam a locomoção do veículo segurado, será disponibilizado um mecânico para reparo emergencial no local, de acordo com os limites e condições contratadas.

Se o reparo no local não for possível, o veículo será rebocado até a oficina mais próxima do local do evento. Caso não seja possível realizar os reparos nas oficinas próximas verificadas pela Seguradora, o veículo poderá ser encaminhado para uma oficina indicada pelo segurado, respeitados os valores contratados.

- **Para veículos em garantia de fábrica, não serão realizados reparos locais que possam comprometer a garantia.**
- Na ausência de oficinas ou concessionárias em funcionamento, será providenciada a guarda do veículo, preferencialmente em local indicado pelo segurado, desde que respeitados os limites e condições contratadas. Caso não seja possível, a BP Seguradora providenciará a guarda em local de sua escolha, até que a remoção seja viável.
- **Veículos elétricos não terão reparos realizados no local e serão rebocados para uma oficina indicada pelo segurado, respeitando o limite de quilometragem do plano contratado.**

1.2.4.2 Caso seja necessária a substituição de peças pelo Socorro Volante, os custos serão de responsabilidade do segurado.

1.2.5 Reboque (Guincho)

1.2.5.1 Em caso de imobilização total do veículo segurado por acidente, será oferecido o serviço de um reboque para transporte até uma oficina ou local seguro para guarda e posteriores providências.

1.2.5.2 O veículo será rebocado para a oficina referenciada específica indicada pela seguradora. Caso não exista uma oficina referenciada na cidade, será providenciado o reboque para a oficina mais próxima ou para uma oficina indicada pelo segurado, dentro dos limites estabelecidos no contrato.

1.2.5.3 Se o veículo for encaminhado para a oficina mais próxima e esta estiver fechada no momento da entrega, a Central BP Seguradora poderá encaminhá-lo à base do prestador e, posteriormente, disponibilizar um segundo reboque gratuito para levá-lo à oficina assim que ela estiver aberta.

1.2.5.4 No caso de roubo ou furto do veículo segurado, caso ele seja recuperado e não caracterize indenização integral, a Central BP Seguradora será responsável pelo reboque do local onde o veículo foi encontrado até a oficina mais próxima, respeitando o limite do plano contratado.

Notas:

- 1. O limite de percurso para o reboque está limitado a 500 km (ida e volta), salvo os casos mencionados anteriormente.**
- 2. Caso a distância entre o local do evento e o destino desejado pelo segurado ultrapasse a quilometragem contratada, o custo excedente do percurso será de responsabilidade do segurado.**

1.2.6 Serviço de Chaveiro

1.2.6.1 Em caso de extravio, perda, quebra, roubo das chaves ou fechamento do veículo com a chave em seu interior, impedindo o acesso ou funcionamento do veículo, a Central BP Seguradora enviará um chaveiro ao local para realizar, se possível, a abertura do veículo e/ou a confecção de uma nova chave.

1.2.6.2 Caso seja necessária a confecção de uma nova chave, os custos desse serviço serão de responsabilidade do segurado.

1.2.6.3 Para chaves codificadas, a execução do serviço dependerá das condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico.

- Para sistemas cujas informações sejam restritas à concessionária ou montadora, será realizada apenas a abertura e remoção do veículo.
- Para veículos com chaves originais do tipo telecomando, modelo presença ou canivete, será providenciada uma chave simples, desde que o modelo possua chave mecânica acoplada.
- A apresentação dos documentos do veículo será obrigatória para a execução do serviço.

1.2.6.4 Caso o segurado possua uma chave reserva, poderá solicitar que a Central BP Seguradora realize sua retirada no local onde estiver armazenada, desde que o

deslocamento entre o veículo e o local de armazenamento da chave não ultrapasse 50 km.

1.2.6.5 O limite total de despesas com este serviço por vigência está disponível na tabela de limites e reembolso da Assistência 24 horas.

1.2.6.6 Se o não funcionamento das chaves originais do tipo telecomando ou modelo presença for causado pelo término da vida útil da bateria, a Central BP Seguradora providenciará sua substituição. Caso a falha tenha outra origem, será garantida a remoção do veículo, limitada a um raio de 100 km do local do evento.

Exclusões

- Telecomandos não originais ou adaptados ao veículo
- Telecomandos provenientes de sistemas de alarmes complementares
- Troca de baterias recarregáveis
- Reparos e/ou substituição do telecomando
- Veículos importados
- Troca de bateria em telecomandos com componentes danificados
- Telecomandos cuja bateria esteja danificada.

1.2.6.7 A Seguradora não assumirá os custos com reparos e/ou troca do miolo da fechadura e ignição.

1.2.6.8 Quando não for possível realizar o serviço no local do evento, o veículo será removido para a oficina, concessionária ou outro local apropriado mais próximo, respeitando os limites estabelecidos. Os custos relacionados à nova chave e/ou aos serviços da referida oficina serão de responsabilidade do Segurado.

Considerações Finais sobre Serviços Automotivos

1. Não será realizada a substituição de peças e/ou o rompimento de lacres instalados pela montadora, caso o veículo esteja dentro do período de garantia.
2. Serão de responsabilidade do segurado todas as despesas relacionadas à aquisição de peças, custos com mão de obra de reparos em oficinas, serviços de borracheiros e compra de combustível.
3. Os serviços serão realizados exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora ou pelo prestador indicado pelo segurado, observando os limites de quilometragem estabelecidos no plano contratado.

1.3 Serviços de Passageiros

O Segurado poderá solicitar os serviços oferecidos para passageiros somente se tiver utilizado o serviço de Reboque (guincho), conforme previsto no item **1.1.4**.

Todos os serviços aos passageiros são limitados a um evento por ocorrência.

1.3.1 Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

1.3.1.1 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência

1.3.1.1.1 Caso o veículo fique imobilizado dentro do município de residência em decorrência de acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) terá(ão) direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à residência. O transporte será disponibilizado a critério da Seguradora, respeitando o limite do perímetro do município de residência e a capacidade oficial do veículo.

1.3.1.1.2 O limite total de despesas por vigência está disponível na tabela da Assistência 24 horas.

1.3.1.1.3 A Seguradora não se responsabiliza pelo transporte de bagagens ou pela guarda de animais de estimação.

1.3.1.2 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência

1.3.1.2.1 Caso o veículo fique imobilizado fora do município de residência por acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) terá(ão) direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à residência, a critério da Seguradora. O destino será aquele que estiver mais próximo do local da pane ou acidente.

1.3.1.2.2 O segurado perderá o direito a este serviço caso opte pela **hospedagem**.

1.3.1.2.3 O limite total de despesas por vigência está disponível na tabela da Assistência 24 horas.

1.3.1.2.4 A Seguradora não se responsabiliza pelo transporte de bagagens ou pela guarda de animais de estimação.

1.3.2 Evento de Roubo e Furto, Fora do Município de Residência

1.3.2.1 Em caso de roubo ou furto do veículo fora do município de residência, será disponibilizado um meio de transporte, a critério da Seguradora, para o(s) ocupante(s) se dirigirem à delegacia mais próxima para registrar o Boletim de Ocorrência. Após isso, será providenciado outro meio de transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à residência, considerando como destino o local mais próximo do evento. O transporte será limitado à capacidade oficial do veículo.

1.3.2.2 O Segurado perderá o direito a este serviço caso opte pela **HOSPEDAGEM**.

1.3.2.3 O limite total de despesas por vigência está disponível na tabela da Assistência 24 horas.

1.3.2.4 Transporte de Bagagens e Animais de Estimação

A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens ou pela guarda de animais de estimação.

1.3.3 Hospedagem

1.3.3.1 Caso o veículo necessite ser imobilizado por período superior a 01 (um) dia para reparos decorrentes de eventos previstos, devidamente comprovados através

da apresentação de cópia do orçamento ou ordem de serviço, será disponibilizado ao segurado e seus acompanhantes o transporte para o hotel mais próximo. A Seguradora arcará com os custos da hospedagem, incluindo as diárias, mas excluindo despesas extras.

1.3.3.2 O transporte será limitado à capacidade oficial do veículo.

1.3.3.3 Limite total de despesas: diária de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por ocupante, com um máximo de 02 (duas) diárias.

1.2.3.4 Este serviço poderá ser acionado somente se o veículo segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado. Caso o Segurado opte pelo serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno ou continuação da viagem.

1.3.4 Transporte para Recuperação do Veículo

1.3.4.1 Em caso de pane ou sinistro (acidente de trânsito, incêndio, alagamento, roubo ou furto) ocorrido fora do município de residência, o Segurado terá direito a um transporte para recuperação do veículo. A Seguradora, a seu critério, disponibilizará um meio de transporte para buscar o veículo após o reparo, desde que a ordem de serviço esteja concluída e apresentada à Seguradora.

1.3.4.2 Este serviço poderá ser acionado somente se o evento ocorrer fora do município de residência do segurado. O segurado deverá contatar a Seguradora previamente para solicitar a execução do serviço.

1.3.4.3 Limite total de despesas por vigência: disponível na tabela Assistência 24 horas.

1.3.5 Motorista Profissional

1.3.5.1 Garante a continuidade da viagem mediante o envio de um motorista profissional, caso o(a) condutor do veículo segurado fique impossibilitado(a) de dirigir em razão de acidente de trânsito ou doença súbita, e nenhum dos passageiros habilitados possa substituí-lo.

1.3.5.2 O limite total das despesas relacionadas ao serviço será de até R\$600,00 (seiscentos reais), considerando o local da ocorrência. A distância não poderá ser superior à do município de residência do segurado. Despesas com pedágio, combustível e outras semelhantes serão de responsabilidade do segurado.

1.3.5.3 Este serviço poderá ser acionado somente se o veículo estiver fora do município de residência do segurado.

1.3.5.4 Para solicitar este serviço, é necessário apresentar um atestado médico comprovando o estado clínico do condutor e obter a aprovação da BP Seguradora.

1.3.6 Traslado de Corpos e Formalidades Legais

1.3.6.1 Em caso de falecimento do condutor e/ou passageiro em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e as formalidades legais. Para a liberação do serviço, serão exigidos o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito.

1.3.6.2 Limite total de despesas: até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por vigência.

Considerações Finais sobre a Assistência 24 Horas

- As garantias e os serviços oferecidos pela assistência 24 horas devem ser solicitados exclusivamente à Central BP Seguradora.
- Não haverá, em qualquer hipótese, reembolso de despesas relacionadas a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.
- A assistência 24 horas será automaticamente cancelada ao término da vigência do Certificado de Seguro ou quando o limite de utilizações for atingido.
- Não é permitida a reintegração da assistência 24 horas.
- Em casos de pane mecânica, se houver necessidade de substituição de peças pelo Socorro Volante ou oficina, a Central BP Seguradora não assumirá o custo da peça, sendo essa despesa de responsabilidade do segurado.
- A BP Seguradora arcará exclusivamente com o custo da mão de obra do Socorro Volante.

1.4 Situações de Exclusão para Prestação dos Serviços de Assistência

Os serviços de assistência não serão prestados nos seguintes casos:

1.4.1 caso seja constatada **pane preexistente** à data de contratação ou reativação do seguro, o segurado **não terá direito ao atendimento ou à utilização dos serviços de assistência 24 horas**, ainda que já tenham transcorrido os prazos de carência estabelecidos, seja a partir das 00h00 (meia noite) do dia seguinte a contratação ou 24h após a reativação da cobertura.

1.4.2 ocorrências fora dos âmbitos definidos;

1.4.3 participação em duelos, apostas, crimes ou disputas;

1.4.4 acidentes ocorridos fora de estradas, ruas ou rodovias, em circunstâncias excepcionais que exijam equipamentos de socorro que não o tradicional "Reboque";

1.4.5 viagens realizadas com o veículo segurado em **condições inadequadas**, tais como: **excesso de passageiros**, em desacordo com as normas de trânsito e as especificações do fabricante; **veículo em estado de conservação precário**; deslocamentos por **vias em péssimas condições, locais não recomendados por autoridades competentes ou incompatíveis com as características do veículo**. Incluem-se, ainda, situações em que o veículo se encontre em **áreas de difícil acesso ou com infraestrutura precária** — como **estacionamentos subterrâneos ou fechados, estradas de terra, vias não pavimentadas ou locais com acesso restrito** — ocasiões em que o atendimento poderá estar **sujeito a restrições operacionais ou prazos diferenciados**, conforme avaliação da central de assistência.

-
- 1.4.6** ações ou omissões do Segurado decorrentes de má-fé;
- 1.4.7** eventos causados por falta de manutenção, descuido com o veículo, tráfego em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades, locais inadequados para veículos de passeio, ou uso do veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
- 1.4.8** acidentes resultantes da prática de "rachas" com o veículo ou de esportes patrocinados por terceiros;
- 1.4.9** atos criminosos cometidos pelo Segurado;
- 1.4.10** eventos decorrentes de irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear, radioatividade ou outras forças maiores;
- 1.4.11** eventos ocorridos em situações de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo, sabotagem, greves, detenções por autoridades (não relacionadas a acidentes de trânsito) e restrições à livre circulação;
- 1.4.12** restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado;
- 1.4.13** qualquer **despesa adicional** que se faça necessária para a **prestação do serviço de reboque** será de responsabilidade do segurado;
- 1.4.14** eventos em que o Segurado estiver em processo de indenização parcial ou integral por companhia congênere;
- 1.4.15** solicitações de assistência para panes repetitivas.

GLOSSÁRIO

- **Aceitação:** aprovação da proposta apresentada pelo segurado para a contratação do seguro, que serve como base para a emissão do Certificado de Seguro.
- **Acessórios:** itens como rádio (conjugados ou não), amplificador, equalizador, CD player, televisão, transmissor e/ou receptor de rádio, e telefone móvel, desde que fixados de forma permanente no veículo segurado, sejam eles originais de fábrica ou não.
- **Acidente de Trânsito:** evento involuntário e externo, como colisão, abaloamento ou capotagem, envolvendo o veículo segurado durante seu deslocamento em vias normalmente abertas ao tráfego de veículos.
- **Apropriação Indébita:** ato ilegal, sem uso de ameaça, em que uma pessoa se apropria do veículo segurado como se fosse sua propriedade, sem o consentimento do segurado e sem intenção de devolvê-lo. Este prejuízo não é indenizável.
- **Avaria:** dano ocorrido no veículo segurado em decorrência de colisão.
- **Avaria Prévia:** dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, que não está coberto, exceto em casos de indenização integral do veículo.
- **Aviso de Sinistro:** comunicação obrigatória que o Segurado ou beneficiário deve fazer à Seguradora informando a ocorrência de um sinistro.
- **Beneficiário:** pessoa física ou jurídica a quem é devida a indenização em caso de sinistro.
- **Certificado de Seguro:** documento que detalha o bem segurado, as coberturas e garantias contratadas, bem como os direitos e deveres das partes envolvidas.
- **Bônus:** desconto pessoal, intransferível e aplicável a um único veículo, concedido ao Segurado com base em sua experiência em anos e histórico de sinistro.
- **Canal Digital:** meios de comunicação utilizados para envio de informações via internet e canais eletrônicos.
- **Caso Fortuito:** evento natural, imprevisível ou inevitável, fruto do acaso, que ocorre devido a forças naturais ou causas cujos efeitos não podiam ser previstos ou evitados.

- **Categoria Tarifária:** código que define a categoria do veículo segurado, como: passeio nacional, passeio importado, pick-ups leves, pick-ups pesadas, entre outros.
- **Cessão de Direitos:** transferência formal do direito legal ou interesse em um Certificado de Seguro de uma pessoa para outra, seja física ou jurídica. Para que a cessão tenha validade, o segurado deve informar previamente a Seguradora e obter sua concordância.
- **Culpa:** conduta lesiva resultante de negligência, imprudência ou imperícia, cujo resultado não era intencional no momento da ação.
- **Culpa Grave:** conduta lesiva causada por negligência, imprudência ou imperícia, em que o resultado, embora involuntário, era previsível no momento da ação.
- **Dano Corporal:** lesão exclusivamente física causada ao corpo de uma pessoa, não abrangendo danos morais, estéticos ou psicológicos.
- **Dano Estético:** lesão física que, embora não comprometa o funcionamento do organismo, reduz ou elimina os padrões de beleza ou estética de uma pessoa.
- **Dano Material:** prejuízo causado exclusivamente à propriedade material de terceiros.
- **Dano Moral:** ofensa que, embora não afete os bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere princípios e valores pessoais.
- **Dolo:** todo artifício, engano ou conduta astuciosa, consciente e intencional, praticado com o objetivo de causar prejuízo ou obter vantagem própria ou para terceiros.
- **Emolumentos:** conjunto de despesas adicionais cobradas pela Seguradora, correspondentes a impostos e outros encargos incidentes sobre o seguro.
- **Equipamentos e/ou Opcionais:** peças ou aparelhos, originais ou não, fixados de forma permanente no veículo segurado, exceto os itens classificados como "Acessórios".
- **Estelionato:** obtenção de vantagem ilícita em prejuízo de outra pessoa, mediante indução ao erro por meio de artifício, ardil ou qualquer outro método fraudulento. Este prejuízo não é indenizável.
- **Força Maior:** evento inevitável e irresistível que, embora possa ser previsto, não pode ser controlado ou evitado.
- **Franquia:** valor que o Segurado deve pagar, em reais (R\$) ou percentual indicado no Certificado de Seguro, em cada sinistro coberto. Esse valor é pago diretamente à oficina ou prestador.
- **Furto:** subtração de parte ou de todo o veículo sem uso de ameaça ou violência. Não inclui apropriação indébita ou estelionato.

- **Furto mediante fraude:** subtração do veículo por meio de engano, sem ameaça, onde a vítima é distraída. Esse prejuízo não é indenizável.
- **Incêndio:** fogo que causa destruição.
- **Indenização:** pagamento ao segurado ou beneficiário por prejuízo causado por um sinistro coberto, limitado ao valor contratado e conforme o Certificado de Seguro.
- **Invalidez Permanente:** Perda, redução ou incapacidade definitiva de um membro ou órgão, causada por acidente.
- **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo que a Seguradora se responsabiliza a pagar para cada cobertura contratada. Os limites não se somam nem se comunicam entre si.
- **Liquidação de Sinistro:** processo para pagar a indenização ao Segurado, baseado na análise do sinistro.
- **Pane:** defeito na parte mecânica ou elétrica do veículo, que o impede de se movimentar sozinho.
- **Prêmio:** valor pago pelo Segurado para contratar o seguro.
- **Recorrência:** renovação do seguro após o término da vigência, garantindo a continuidade da cobertura.
- **Regulação de Sinistro:** análise do sinistro para verificar se está coberto pelo Certificado de Seguro e se a documentação está correta. Também inclui a revisão dos valores dos orçamentos de oficinas para mão de obra e reparos.
- **Responsabilidade Civil:** obrigação legal de reparar danos causados a terceiros por ato ilícito.
- **Revelia:** ocorre quando o segurado ou Réu não comparece à audiência ou não apresenta defesa dentro do prazo legal, considerando verdadeiras as alegações feitas pela outra parte.
- **Risco:** evento futuro, inesperado e fora do controle das partes, que pode causar prejuízos financeiros.
- **Risco Absoluto:** tipo de cobertura onde a Seguradora assume integralmente os prejuízos cobertos, até o limite contratado, descontadas possíveis franquias. Não se aplica cláusula de rateio.
- **Risco Coberto:** evento previsto no seguro que, ao ocorrer, dá direito à indenização ao segurado.
- **Roubo:** subtração total ou parcial de um bem com uso de ameaça ou violência contra a pessoa.
- **Salvados:** objetos recuperados após um sinistro que ainda possuem valor econômico.

- **Segurado:** pessoa física ou jurídica cuja proteção contra determinados riscos é garantida pela Seguradora.
- **Seguradora:** empresa autorizada pela SUSEP que, ao receber o prêmio, assume os riscos e garante a indenização em caso de sinistro coberto.
- **Sinistro:** ocorrência de risco coberto durante a vigência do seguro.
- **Sub-rogação:** transferência dos direitos do segurado à Seguradora, após indenização, para que esta possa buscar ressarcimento junto ao responsável pelo prejuízo.
- **Tabela de Referência de Cotação:** tabela publicada em jornais, meios eletrônicos ou revistas especializadas, elaborada por instituição reconhecida, que informa o valor médio de veículos.
- **Táxi:** veículo público usado para transporte de passageiros, com cobrança baseada na distância percorrida, calculada por um taxímetro.
- **Terceiro:** pessoa prejudicada involuntariamente pelo veículo segurado. Não são considerados terceiros o segurado, o condutor, os passageiros do veículo, cônjuge ou companheiro, parentes até o 3º grau, pessoas que residam com o segurado ou dependam economicamente dele. Se o segurado for pessoa jurídica, estão excluídos os sócios, administradores, empregados, familiares até o 3º grau, prepostos, prestadores de serviço, empresas do mesmo grupo, cooperativas e associadas.
- **Transporte de Passageiros via Aplicativos:** serviço de transporte privado de passageiros, prestado de forma autônoma, acionado por aplicativos.
- **Valor Base Contratado:** valor mensal do prêmio do seguro, acordado no início da vigência do Certificado de Seguro.
- **Valor Determinado:** tipo de seguro que, em caso de indenização integral do veículo segurado, garante o pagamento de um valor fixo, definido no Certificado de Seguro no momento da contratação.
- **Vigência:** a cobertura tem início às 00h00 da data estipulada como início de vigência e encerra-se às 23h59 da data indicada como término.
- **Vigência Curto Prazo:** cobertura válida por 30 dias, renovada automaticamente a cada mês.
- **Renovação Automática Condicionada ao Pagamento:** para que o seguro permaneça ativo após cada período de 30 dias, o Segurado deve realizar o pagamento da mensalidade. Caso contrário, a cobertura será interrompida automaticamente.
- **Vistoria de Sinistro:** inspeção realizada para verificar os prejuízos em caso de sinistro.
- **Vistoria Prévia:** inspeção feita antes da emissão do Certificado de Seguro para verificar a existência, características e estado de conservação do veículo.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de roubo ou furto, total ou parcial, o segurado deverá registrar a ocorrência na delegacia mais próxima ou utilizar dos canais online disponíveis. Em acidentes de trânsito com vítimas, também é obrigatório acionar a polícia para registrar o ocorrido.

Em casos de colisão, anote os dados pessoais dos condutores e de qualquer terceiro envolvido.

Importante

- **NÃO assuma responsabilidade pelo acidente ou faça acordos sem o acompanhamento da BP Seguradora.**
- **Sempre registre a ocorrência junto as autoridades competentes.**
- Ligue para a Central de Atendimento pelos números **(31) 3972-5000** ou **0800 944 5000**, ou acesse o site **bpseguradora.com.br/comunicar-sinistro/**.

Se o veículo estiver sem condições de trafegar, procure evitar obstruir o trânsito para prevenir novos acidentes.

Não se esqueça de registrar o Boletim de Ocorrência (B.O.) na delegacia ou posto de controle de trânsito.

Atenção

- Após a aprovação do orçamento e compra das peças, não será possível trocar a oficina responsável pelo reparo.
- Em caso de dúvidas, entre em contato com seu corretor de seguros.

Passos a Seguir

- **Comunique o Sinistro:** informe à BP Seguradora sobre roubos, furtos, colisões, atropelamentos, incêndios, alagamentos ou enchentes, mesmo que não haja danos ao seu veículo ou que o terceiro não faça reclamações no momento. Ele pode fazer isso posteriormente.
- **Registre Informações:** anote os dados das pessoas envolvidas no acidente e providencie o Boletim de Ocorrência (B.O.), independentemente de quem foi o responsável pelo acidente, mesmo que o terceiro tente evitar.
- **B.O. em Caso de Terceiro Responsável:** se o terceiro for o responsável, é essencial registrar o Boletim de Ocorrência Policial (B.O.).
- **Documentos Necessários para Oficina Referenciada:** a BP Seguradora será responsável por solicitar os seguintes documentos:
 - **CRLV:** certificado de registro e licenciamento do veículo;
 - **Identidade:** documento do condutor no momento do sinistro;

- **CNH:** Carteira Nacional de Habilitação válida do condutor na data do evento.

Os procedimentos descritos têm o objetivo de garantir que o processo de regulação do seu sinistro ocorra de forma simples e eficiente, permitindo que a BP Seguradora atenda você com rapidez e qualidade.

Central BP Seguradora

A Central de Atendimento da BP Seguradora foi criada para agilizar o suporte ao segurado. Utiliza um sistema moderno para registro e liquidação de sinistros de automóveis, contando com oficinas referenciadas selecionadas pela Seguradora, que seguem padrões de qualidade garantidos.

Como funciona?

Em caso de acidente ou roubo, entre em contato pelos canais abaixo:

- **Telefone:** (31) 3972-5000 ou 0800 944 5000

Site:

- sinistro.bpseguradora.com.br
- sinistro.bpseguradora.com.br/acompanhamento

CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS PARA COBERTURAS DE AUTOMÓVEL

Disposições Preliminares

A BP Seguradora informa:

- O registro do produto é automático e não implica aprovação ou recomendação pela Susep.
- O segurado pode verificar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site susep.gov.br.

1. Objeto do seguro

1.1 O presente Certificado de Seguro assegura que a BP Seguradora garantirá o pagamento de indenizações referentes a prejuízos e despesas devidamente comprovados, decorrentes de riscos cobertos, até o limite máximo estipulado para as coberturas básicas e adicionais contratadas, conforme descrito no Certificado de Seguro.

2. Âmbito geográfico

2.1 As disposições deste contrato aplicam-se exclusivamente a sinistros cobertos e ocorridos no território brasileiro.

3. Regras de aceitação

3.1 A contratação do seguro poderá ser feita por meio de canal digital seguro (site na internet) pelo próprio segurado ou por intermédio de um corretor de seguros.

3.2 A vigência do seguro começa às 00:00 horas da data indicada no Certificado de Seguro.

3.3 O Certificado de Seguro deve conter todas as informações e requisitos necessários para a análise do risco.

3.4 Após a conclusão do processo de contratação, incluindo o preenchimento das informações e a realização de vistoria prévia (se necessária), o Certificado de Seguro será disponibilizado em formato digital e emitido diretamente no site da BP Seguradora. Ademais, o segurado poderá receber por e-mail um link para acessar e emitir o documento.

3.5 Durante a cotação, mesmo em casos de contratação via Certificado de Seguro, a BP Seguradora poderá realizar verificações das características e do estado de conservação do veículo antes de decidir pela emissão do Certificado de Seguro.

3.6 O pagamento por meio eletrônico será realizado imediatamente após a emissão do Certificado de Seguro, sem necessidade de antecipação de valores pelo segurado durante a contratação.

4. Início da vigência do seguro

4.1 A vigência do seguro inicia-se às 00h00 e encerra-se às 23h59 das datas especificadas no Certificado de Seguro.

4.2 Não será possível realizar alterações ou cancelar o seguro durante a vigência do Certificado. Entretanto, o Segurado poderá solicitar o cancelamento ou alterações com efeito a partir da próxima vigência, desde que o pedido seja realizado dentro do período vigente e respeitando os prazos estabelecidos pela Seguradora.

4.3 O valor base do Certificado de Seguro e das coberturas será definido no momento da contratação, devendo ser aprovado pelo segurado ou por um corretor habilitado antes da finalização do processo.

4.4 Vigência Anualizada e Antecipação de Parcelas em Caso de Indenização Integral

Ainda que a cobertura seja renovada mensalmente, a vigência do seguro é anualizada, comprometendo o segurado a um período de 12 (doze) meses. Dessa forma, **na hipótese de sinistro com pagamento de indenização integral, inclusive nos casos de roubo ou furto total, e quando o segurado não tiver completado 12 (doze) meses de vínculo contratual, será descontado do valor da indenização o montante proporcional às mensalidades vincendas até o final do período anual contratado.**

Esse valor será considerado como antecipação das parcelas vincendas, observando-se o número de meses faltantes a partir da data do sinistro até o término da vigência anual, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.1 A renovação mensal automática ocorrerá de forma sucessiva, respeitando o prazo total de 12 (doze) meses, desde que estejam adimplidos os pagamentos das respectivas mensalidades e mantidas as condições contratuais.

5. Recorrência do certificado de seguro

5.1 A recorrência do Certificado de Seguro será mensal, e a confirmação do pagamento por meio eletrônico servirá como prova da contratação efetiva.

5.2 O segurado poderá receber um e-mail com o detalhamento do valor cobrado e das coberturas contratadas, ou acessar essas informações diretamente no Certificado de Seguro disponível online, por meio dos canais oficiais da BP Seguradora.

5.3 O prêmio do seguro será mantido inalterado por um período de até um ano, desde que não haja mudanças no perfil do segurado, que o cliente permaneça ativo e que não sejam registrados sinistros junto à BP Seguradora. No entanto, a BP Seguradora se reserva o direito de revisar os valores em caso de desequilíbrio financeiro, aumento significativo de sinistros na base ou variações expressivas na inflação.

5.4 O pedido de cancelamento do Certificado de Seguro deverá ser solicitado **dentro do período de cobertura**, antes do início de nova vigência, vez que, **com o início do próximo período de cobertura**, será gerada a cobrança correspondente.

Caso o pagamento não seja realizado, poderá ser caracterizada a situação de inadimplência.

5.5 Em caso de cancelamento da apólice, seja por solicitação expressa do segurado ou do seu representante ou por qualquer outro motivo previsto neste contrato, a cobertura securitária será automaticamente encerrada a partir da data e hora do referido pedido. A partir desse momento, não haverá direito a qualquer indenização por eventos ocorridos posteriormente

- a) O cancelamento da apólice implica a cessação imediata de todas as obrigações contratuais da seguradora.
- b) Para fins desta cláusula, considera-se data do cancelamento aquela em que foi solicitado o cancelamento.

6. Bônus

6.1 Aplicabilidade do Bônus

O bônus é um indicador que reflete a experiência do segurado com base nos sinistros ocorridos e indenizáveis durante um período de 12 meses de vigência do seguro. No entanto, como o seguro possui vigência mensal, não é permitida a aplicação de bônus para desconto no prêmio, mesmo que somados 12 meses consecutivos.

7. Informações prestadas na contratação

7.1 No ato da contratação, o segurado deverá fornecer seus dados pessoais e apresentar toda a documentação necessária para a formalização do seguro, incluindo comprovante de residência, documento do veículo.

7.2 É obrigatório informar corretamente o Estado e a Cidade onde o veículo pernoita habitualmente, seja em casa, no trabalho ou em estacionamento, para garantir uma precificação justa. Caso sejam identificados dados incorretos ou omissões que alterem o risco segurado, a Seguradora poderá negar cobertura ou indenização, conforme previsto no Certificado de Seguro.

7.3 Informações errôneas ou imprecisas fornecidas pelo segurado, seu representante legal ou pelo corretor de seguros resultarão na perda do direito à indenização, conforme disposto na Cláusula 12 – Perda de Direitos, alínea “a”.

8. Região de tarifação – cidade e estado

8.1 A região de tarifação é definida com base na cidade e no estado onde o veículo pernoita habitualmente, conforme ratificado no Certificado de Seguro.

8.2 O local de pernoite do veículo deverá ser a residência do segurado, conforme o endereço informado no momento da contratação. No caso de pessoa jurídica, deverá corresponder ao endereço cadastrado pela empresa. Se, no momento de um sinistro, for constatado que a região de pernoite e tarifação diverge daquela informada no Certificado de Seguro, o segurado perderá o direito à indenização, conforme disposto na Cláusula 12 – Perda de Direitos, alínea “a”.

9. Coberturas básicas e riscos cobertos

9.1 As coberturas básicas representam a principal proteção do veículo segurado. Cada modalidade de cobertura mencionada abaixo terá validade somente se ratificada nas Condições Particulares do Certificado do Seguro.

9.1.2 Automóvel – Cobertura Básica Compreensiva

9.1.3 Riscos Cobertos

Esta cobertura, tem como objetivo indenizar o proprietário por prejuízos materiais causados ao veículo segurado em decorrência de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) queda acidental em precipícios ou pontes;
- c) queda acidental sobre o veículo de agentes externos que não façam parte do veículo ou não estejam fixados nele, incluindo cargas transportadas, desde que em decorrência de colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental (não abrangendo simples freadas);
- d) incêndio, queda de raio e explosões;
- e) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- f) acidentes ocorridos durante o transporte do veículo por qualquer meio apropriado;
- g) atos danosos praticados por terceiros, exceto danos à pintura, entendendo-se como ato isolado ou esporádico que não esteja relacionado aos prejuízos descritos no item 10.1;
- h) submersão parcial ou total em água doce proveniente de enchentes ou inundações, incluindo veículos guardados em subsolos;
- i) danos causados por granizo, furacão ou terremoto;
- j) despesas com serviços de socorro e salvamento do veículo, quando estritamente necessárias em decorrência dos riscos cobertos.

9.1.4 Esta cobertura não pode ser contratada de forma independente e está condicionada à contratação da cobertura mencionada no subitem 9.2 destas Condições Gerais.

9.1.5 Limites Máximos de Indenização

A BP Seguradora responderá pelos prejuízos decorrentes das garantias especificadas no item 9.1, sendo que a soma dos valores indenizados em nenhuma

circunstância poderá ultrapassar o valor apurado para o veículo segurado, conforme a Cláusula de Indenização definida no Certificado de Seguro.

9.1.5.1 O valor da indenização será determinado com base no fator de ajuste da tabela referencial especificado no Certificado de Seguro no momento da contratação.

9.1.6 Automóvel – Cobertura Básica Parcial

9.1.7 Riscos Cobertos

Esta cobertura tem como objetivo indenizar o proprietário por prejuízos materiais sofridos no veículo segurado, decorrentes de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) queda acidental em precipícios ou pontes;
- c) queda acidental sobre o veículo de agentes externos que não façam parte dele ou não estejam nele fixados, incluindo cargas transportadas, desde que decorrentes de colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental (excluindo simples freadas);
- d) incêndio, queda de raio ou explosão;
- e) acidentes durante o transporte do veículo por qualquer meio apropriado;
- f) atos danosos praticados por terceiros, excluindo-se danos à pintura, considerados apenas atos isolados ou esporádicos que não estejam relacionados aos prejuízos especificados na alínea "a" do subitem 10.1 (item 10 - Prejuízos Não Indenizáveis);
- g) submersão parcial ou total em água doce, resultante de enchentes ou inundações, inclusive quando o veículo estiver guardado em subsolos;
- h) danos causados por granizo, furacão ou terremoto;
- i) despesas com serviços de socorro e salvamento do veículo, estritamente necessárias em decorrência dos riscos cobertos.

9.1.8 Condição para Contratação

A presente cobertura não pode ser contratada de forma independente, estando vinculada à contratação da cobertura mencionada no subitem 9.2 destas condições gerais.

9.1.9 Exclusão de Furto e Roubo

A contratação da cobertura parcial não inclui os riscos de **furto e roubo**, e também não pode ser contratada separadamente. Caso o contratante deseje incluir essas garantias, deverá optar pela **Cobertura Básica Compreensiva**, conforme previsto no item 9.1.2 destas condições gerais.

9.1.10 Limites Máximos de Indenização

A BP Seguradora será responsável por indenizar os prejuízos relacionados às garantias do item 9.1, desde que a soma dos subitens não ultrapasse, em nenhuma

hipótese, o valor apurado para o veículo segurado, conforme estabelecido na Cláusula de Indenização contratada e ratificada no Certificado de Seguro.

9.1.10.1 O valor da indenização será calculado com base no fator de ajuste da tabela referencial, definido no Certificado de Seguro no momento da contratação.

9.1.11 Automóvel – Cobertura Básica de Roubo e Furto Total

9.1.12 Riscos Cobertos

Esta cobertura garante indenização em casos de roubo ou furto total do veículo segurado, desde que não seja localizado até a data do pagamento da indenização.

9.1.12.1 Se o veículo for localizado antes do pagamento do sinistro, mas apresentar danos superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo de indenização, conforme laudo emitido por empresa especializada, a Seguradora considerará o veículo como totalmente danificado e efetuará o pagamento integral do limite máximo de indenização estipulado nesta apólice.

9.1.12.2 Localização do Veículo com Danos Inferiores

Se o veículo segurado for localizado antes do pagamento do sinistro e não apresentar danos ou tiver danos inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização, o processo de sinistro será encerrado sem pagamento de indenização. Caso seja necessário emitir a segunda via de documentos do veículo devido ao cancelamento do processo, os custos serão reembolsados pela Seguradora.

9.1.13 Contratação Isolada

Esta cobertura pode ser contratada de forma independente, não estando vinculada à contratação de outras coberturas ou garantias.

9.1.14 Limites Máximos de Indenização

A BP Seguradora indenizará exclusivamente o valor total do veículo, conforme especificado na Cláusula de Indenização e ratificado no Certificado de Seguro.

9.2 R.C.F.V. – Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres

9.2.1 Garantia

A cobertura de RCF-V oferece reembolso ao segurado, dentro dos limites da importância segurada, pelas quantias pagas em decorrência de:

- a) sentença judicial cível transitada em julgado, desde que não decorrente de revelia;
- b) acordo previamente autorizado pela Seguradora, comprovando-se os danos involuntários, materiais e corporais causados a terceiros;
- c) despesas com custas judiciais do foro cível e honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento que originou a ação judicial e o pedido do terceiro estejam cobertos pelo contrato de seguro.

Critérios para despesas

- As despesas judiciais podem ser reembolsadas antecipadamente mediante a apresentação da contestação protocolizada ou ao término do processo.
- O reembolso de honorários advocatícios não poderá exceder 10% do valor dos pedidos cobertos ou do limite da importância segurada, prevalecendo o menor valor, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais).
- Somente as custas judiciais relacionadas aos pedidos cobertos serão reembolsadas.
- Caso haja pagamento ou reembolso de honorários advocatícios, haverá perda do bônus.

9.2.1.1 Não é permitido realizar acordos judiciais sem análise e aprovação prévia da BP Seguradora. Caso o acordo seja firmado sem anuência, a Seguradora não realizará qualquer reembolso.

9.2.1.2 Esta cobertura pode ser contratada de forma independente.

9.2.1.3 Sob nenhuma circunstância, a soma dos reembolsos dos itens (a), (b) e (c) poderá exceder o limite da cobertura contratada.

9.2.2 Riscos Cobertos

Os riscos cobertos, desde que a responsabilidade civil do segurado esteja caracterizada, incluem os danos ocasionados por acidente de trânsito nos seguintes casos abaixo.

- a) **Quando o veículo descrito no Certificado de Seguro causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, incluindo atropelamento.**
- b) **Quando a carga transportada pelo veículo descrito no Certificado de Seguro causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas.**

9.2.2.1 Para que o sinistro seja liquidado, é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento esteja devidamente caracterizada.

9.2.2.2 As pessoas transportadas no veículo segurado não terão direito ao reembolso, pois a cobertura de **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V)** para danos materiais e corporais a terceiros não inclui **Acidentes Pessoais a Passageiros (APP)**.

9.2.2.3 Esta cobertura será aplicada apenas ao valor que exceder os limites vigentes do seguro obrigatório **DPVAT**, na data do sinistro.

9.2.3 Limites Máximos de Indenização

Cada cobertura básica **Danos Materiais** ou **Danos Corporais** será válida somente se ratificada no Certificado de Seguro, com os respectivos limites máximos de indenização.

9.2.3.1 Caso o pagamento de uma indenização por sinistro seja inferior ao valor contratado para a cobertura de RCF-V, a reintegração do valor contratado ocorrerá automaticamente, respeitando a vigência do Certificado de Seguro, sem cobrança adicional de prêmio. Contudo, se o total das indenizações pagas durante a vigência

exceder o limite máximo de indenização contratado, a cobertura será automaticamente encerrada.

9.2.3.2 O contrato estabelece limites máximos de indenização separados para as garantias de **danos materiais** e **danos corporais**. Esses limites não se somam nem se complementam, pois correspondem a indenizações distintas, calculadas com base em riscos específicos descritos no glossário.

9.2.4 Cobertura de Danos Materiais

Esta cobertura garante o reembolso assumido pela Seguradora em relação a reclamações de terceiros por danos à propriedade material.

9.2.5 Cobertura de Danos Corporais

Esta cobertura garante o reembolso assumido pela Seguradora em relação a reclamações de terceiros por danos corporais.

9.2.5.1 A cobertura de danos corporais, quando concedida, responderá apenas pela parte da indenização que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, para as coberturas previstas no seguro obrigatório **DPVAT** (Danos Corporais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), conforme o artigo 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/1974.

9.2.6 Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos - Danos Morais

As coberturas adicionais são opcionais, podendo ser contratadas em conjunto com a cobertura básica Responsabilidade Civil Facultativa Veículos Danos Materiais e/ou Corporais e não isoladamente.

- a) Tendo sido pago o respectivo prêmio adicional e durante o período de vigência a ele correspondente, será garantido ao Segurado o reembolso de indenizações pagas pelo mesmo a terceiros a título de danos morais, pelas quais venha a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo judicial autorizado prévia e expressamente pela Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na Apólice para esta finalidade, em decorrência de acidente coberto e considerado indenizável conforme disposto nas Condições Gerais do Seguro.
- b) O Limite Máximo de Indenização (LMI) para a cobertura adicional de RCF-V Danos Morais discriminada em cada item da Apólice, representa, em relação àquele item e a essa cobertura, o limite máximo de responsabilidade para pagamento pela Seguradora, por reclamação ou ação judicial ou série de reclamações ou ações judiciais resultantes de um mesmo evento e/ou sinistro.
- c) c) A contratação da presente Cláusula não poderá ocorrer dissociada da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos – Danos Materiais e/ou Corporais.

9.2.6.2 Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio correspondente a esta cobertura, estão cobertos os prejuízos extrapatrimoniais decorrentes de um dano físico/estético, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, a profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo patrimonial, desde que em decorrência de sinistro ocorrido com o veículo coberto pelo seguro.

9.2.6.3 Limites Máximos de Indenização

Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso das indenizações a que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial em foro cível, transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, exceto em caso de revelia.

- a) Após a constatação dos danos morais causados a terceiros, a Seguradora poderá optar por reembolsar o Segurado ou indenizar diretamente o envolvido, agindo sempre em nome do Segurado.
- b) A indenização terá como valor máximo o Limite Máximo de Indenização contratado especificada no Certificado de Seguro, com os respectivos limites máximos de indenização.

9.3 APM – Acidentes Pessoais Motorista - Morte e Invalidez permanente / APP – Acidentes Pessoais Passageiros - Morte e invalidez permanente

9.3.1 Objetivo

9.3.1.1 A presente cobertura, dentro dos limites estipulados no Certificado de Seguro, garante o pagamento de indenização, em razão de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de Acidente de trânsito causado pelo veículo segurado indicado no Certificado de Seguro.

O cliente poderá optar por:

- **APM - Acidentes Pessoais Motorista:** cobertura exclusiva para o motorista do veículo segurado (Segurado).
- **APM - Acidentes Pessoais Passageiros:** cobertura para todos os passageiros transportados, inclusive o motorista, respeitando o limite máximo de passageiros conforme a lotação oficial do veículo.

9.3.1.2 A cobertura de **Acidentes Pessoais Passageiros (APP)** não pode ser contratada isoladamente, sendo permitida apenas se vinculada a, pelo menos, uma das coberturas básicas.

9.3.2 Riscos Cobertos

a) Morte Acidental:

- No caso do **APM**, a morte acidental do motorista do veículo segurado, em decorrência direta e exclusiva de Acidente de trânsito, causado pelo veículo segurado indicado no Certificado de Seguro.

- No caso do **APP**, a morte acidental dos passageiros do veículo segurado, em decorrência direta e exclusiva de Acidente de trânsito, por eventos causados pelo veículo segurado indicado no Certificado de Seguro.

b) Invalidez Permanente (total ou parcial):

- No caso do **APM**, a invalidez permanente (total ou parcial) do motorista do veículo segurado, em decorrência direta e exclusiva de Acidente de trânsito, por eventos causados pelo veículo segurado indicado no Certificado de Seguro.
- No caso do **APP**, a invalidez permanente (total ou parcial) dos passageiros do veículo segurado, em decorrência direta e exclusiva de Acidente de trânsito, por eventos causados pelo veículo segurado indicado no Certificado de Seguro.

9.3.3 Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora

Além das exclusões previstas na “Cláusula de Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora” das Condições Gerais, a presente cobertura não garante:

- a) Danos físicos causados aos passageiros do veículo segurado quando este estiver com lotação acima de sua capacidade oficial. Em caso de Acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentados será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do Acidente.
- b) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.
- c) Suicídio, sua tentativa ou invalidez decorrente desta, dentro dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de seguro ativo de contratação da cobertura de Acidentes Pessoais Motorista (APM) e/ou Passageiros (APP) com a Seguradora.
- d) Danos a órteses e a próteses de caráter permanente, salvo as prescritas por ocasião do Acidente. A perda de dentes e os Danos Estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.
- e) Qualquer tipo de doença e as lesões físicas preexistentes, bem como intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos.
- f) Lucros cessantes em função de paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado (no caso do APM) ou dos passageiros (no caso do APP), que estiverem em tratamento médico-hospitalar ou cuja Invalidez Permanente Total ou Parcial foi constatada.
- g) Qualquer indenização superior àquela apurada nas formas previstas nesta garantia, ficando o Segurado como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou em cumprimento de sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

9.3.4 Capital Segurado

O Capital Segurado definido no Certificado de Seguro representa o **Limite Máximo de Indenização**:

- Para o **APM**, por evento com o motorista (Segurado).
- Para o **APP**, por passageiro, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um ou mais eventos.

O Capital Segurado Total do APP fica limitado à **lotação oficial do veículo segurado**.

9.3.5 Franquia

A Franquia, quando aplicável, terá seus valores e regras definidos no Certificado de Seguro.

9.3.6 Sinistros de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e Motorista (APM)

As disposições a seguir serão aplicáveis exclusivamente quando contratadas as coberturas de **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)** ou **Acidentes Pessoais Motorista (APM)**.

9.3.6.1 Em caso de morte acidental, a Seguradora pagará a indenização aos **beneficiários ou herdeiros legais** do passageiro ou do motorista, conforme a cobertura contratada e o estipulado na legislação vigente.

9.3.6.2 Em caso de invalidez permanente, a indenização será paga diretamente ao passageiro ou ao motorista, conforme o caso, respeitados:

- Os limites máximos de indenização estabelecidos no Certificado ou Bilhete de Seguro para cada cobertura;
- A lotação oficial do veículo segurado, no caso da cobertura APP, limitando o número máximo de passageiros cobertos.

9.3.6.2 Para os casos de **invalidez permanente total ou parcial**, as indenizações serão apuradas com base na extensão das lesões sofridas, de acordo com os percentuais previstos na **Tabela de Invalidez Permanente** reconhecida pela **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, vigente na data do sinistro.

A referida tabela define os percentuais de indenização correspondentes à perda, redução ou impotência funcional definitiva de membros ou órgãos, proporcionalmente ao dano, **sem aplicação de qualquer agravamento**.

10. Prejuízos não indenizáveis

10.1 A Seguradora não será responsável por indenizar, em qualquer das garantias ou cláusulas específicas, perdas ou danos decorrentes das seguintes situações, bem como suas consequências:

1. Perdas ou danos causados, direta ou indiretamente, por:
 - atos de hostilidade ou guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição por qualquer ato de autoridade civil ou militar;

- tumultos, motins, greves, lockout ou outras perturbações de ordem pública, incluindo qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a essas situações;
2. perdas ou danos causados por qualquer convulsão da natureza, exceto aqueles expressamente previstos nas cláusulas de coberturas do Certificado de Seguro;
 3. perdas ou danos ocorridos enquanto o veículo segurado estiver transitando por estradas ou caminhos interditados, não abertos ao tráfego, em areias fofas, movediças ou praias;
 4. perdas ou danos decorrentes de desgaste de componentes, peças ou partes, depreciação pelo uso, falhas no material, defeitos mecânicos ou defeitos na instalação elétrica do veículo segurado;
 5. perdas ou danos originados por falhas ou erros de fabricação e/ou projeto do veículo;
 6. lucros cessantes resultantes, direta ou indiretamente, da paralisação do veículo segurado, mesmo que em consequência de qualquer risco coberto pelo Certificado de Seguro;
 7. danos emergentes causados, direta ou indiretamente, pela paralisação do veículo segurado, mesmo que em consequência de qualquer risco coberto pelo Certificado de Seguro.
 8. qualquer perda, destruição ou dano de bens materiais, prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, assim como qualquer responsabilidade legal, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou que tenham como causa:
 - radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou resíduo nuclear, resultante da combustão de material nuclear;
 - materiais usados em armas nucleares.

Nota: Para esta exclusão, "combustão" inclui qualquer processo autossustentado de fissão nuclear.

9. perdas ou danos exclusivos a pneus e/ou câmaras de ar, exceto nos casos de incêndio, indenização parcial ou integral do veículo.
10. roubo ou furto exclusivo de pneus ou câmaras de ar.
11. perdas ou danos ocorridos enquanto o veículo segurado participa de eventos automobilísticos, como competições, treinos, provas de velocidade, apostas, clínicas, demonstrações, cursos de pilotagem ou direção, legalmente autorizados ou não.
12. perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado enquanto é rebocado ou transportado por um veículo inadequado para esse fim.

13. despesas que não sejam essenciais para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso anteriores ao sinistro.
14. perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada pelo veículo segurado, salvo se decorrentes de um dos riscos cobertos pelo Certificado de Seguro.
15. roubo, furto ou danos materiais cometidos por pessoas que dependam economicamente do segurado ou do condutor do veículo, como prepostos, sócios, cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes consanguíneos ou afins que residam com o segurado.
16. furto, estelionato, apropriação indébita ou extorsão realizados por meio de fraude.
17. danos e perdas causados direta ou indiretamente por atos terroristas. A Seguradora deverá apresentar documentação comprobatória, acompanhada de laudo detalhado que caracterize o atentado como terrorista, reconhecido pela autoridade pública competente como atentatório à ordem pública.
18. acidentes causados diretamente pela inobservância de disposições legais, como: excesso de passageiros, dimensões, peso e acondicionamento inadequado da carga transportada.
19. não haverá cobertura para roubo ou furto exclusivo de opcionais, sejam eles originais ou não de fábrica.
20. veículos adesivados não terão cobertura para reposição ou reparo dos adesivos, assim como para danos na pintura causados pela retirada do adesivo.
21. eventos relacionados ao transporte de substâncias altamente inflamáveis, como botijões de gás, explosivos, fogos de artifício, entre outros.
22. danos causados exclusivamente à pintura.
23. veículos indicados como de uso particular na apólice, utilizados para fins comerciais, como transporte de pessoas ou animais, incluindo transporte escolar, lotações, serviços de aplicativos (uber, táxi, etc.) ou compartilhamento de veículos.
24. depreciação decorrente de sinistro, desvalorização do veículo após reparos, troca de peças ou remarcação do chassi.
25. custos operacionais, despesas, lucros cessantes, custos indiretos, multas e cobranças de serviços de órgãos públicos, como:
 - limpeza da via;
 - organização e sinalização do trânsito devido ao sinistro;
 - reconstrução de obras públicas ou estruturas de concessionárias de rodovias.

26. cobrança de estadias em oficinas durante a paralisação do veículo segurado ou de terceiros, bem como despesas com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamentos.
27. danos decorrentes de atos de vandalismo, discussões, brigas e agressões físicas.
28. quando o veículo segurado estiver sendo conduzido, utilizado ou manobrado no momento do sinistro:
 - por pessoa sem habilitação legal e apropriada, ou com habilitação suspensa, cassada, vencida ou não renovada devido a restrições médicas ou legais.
29. danos causados por atos de animais pertencentes ao segurado, ao condutor principal ou a seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmãos.
30. transporte de pacientes por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.
31. veículos equipados com kit gnv (gás natural veicular) que estejam com a inspeção veicular vencida.
32. sinistros de furto/roubo onde o condutor, mesmo dispondo de local seguro para estacionar o veículo, veio a deixá-lo em via pública, contribuindo indiretamente para a ocorrência do sinistro.
33. atos praticados em estado de insanidade mental, sob efeito de bebidas alcoólicas, ou sob suspeita de embriaguez, que o condutor se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue, conforme legislação atual vigente, medicamentos de uso controlado que dificulte as percepções e reação de modo geral, substâncias ilícitas, tóxicas ou outras que prejudiquem as condições mentais de discernimento e atenção; em caso de suspeita de embriaguez do condutor, o segurado deverá entregar os exames laboratoriais ou outros que forem solicitados pela Seguradora, sob pena de perda da cobertura.
34. O condutor do veículo protegido deverá a todo momento estar em plena capacidade física e psíquica para condução do veículo, como por exemplo, não poderá estar sonolento, cansado, fadigado ou embriagado. Caso o sinistro decorra da falta de observância destas condições, terá sua cobertura negada.
35. Estão excluídas da cobertura as indenizações por danos ao veículo segurado e/ou terceiros quando, após análise técnica ou pericial durante a regulação do sinistro, for constatada a incompatibilidade entre os danos identificados e a dinâmica do evento informado, de modo que não seja possível estabelecer nexos causal entre o sinistro declarado e os prejuízos verificados.
36. Não estarão cobertos, em caso de sinistros que resultem em danos materiais parciais, os danos ou avarias que já constavam no veículo

segurado no momento da contratação u reativação do contrato, conforme constatado na vistoria. Esses danos somente poderão ser cobertos caso o segurado comprove, de forma inequívoca, que realizou o reparo completo da avaria antes da ocorrência do sinistro.

37. Fica excluída a cobertura para danos ocorridos no veículo, de qualquer natureza quando o segurado ou o condutor, de forma voluntária, transitar com o veículo em área visivelmente alagada, ainda que outros veículos estejam trafegando no local.

38. Fica excluída a cobertura para danos decorrentes da movimentação do veículo sem condutor, inclusive quando estacionado, seja por falha mecânica, ausência ou inadequado acionamento do freio de estacionamento, ou qualquer outra causa.

10.2 Prejuízos não indenizáveis na cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa

Além dos itens previstos no tópico 10.1, não serão indenizados pela seguradora, na garantia de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, os prejuízos decorrentes ou causados por:

- a) danos causados pelo veículo segurado enquanto estava em posse de terceiros devido a roubo, furto ou sequestro;
- b) danos a bens de terceiros que estavam sob a guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de trabalhos pelo segurado;
- c) reclamações por danos causados por poluição ou contaminação ambiental, bem como danos decorrentes de operações de carga e descarga, salvo se houver expressa menção em contrário;
- d) responsabilidades assumidas pelo segurado em contratos ou convenções;
- e) multas e fianças aplicadas ao segurado, além de despesas relacionadas a ações ou processos criminais;
- f) danos sofridos por pessoas transportadas em locais do veículo que não sejam especificamente destinados e apropriados para tal fim;
- g) danos resultantes de serviços especializados de natureza técnico-profissional que o veículo execute e que não estejam relacionados à sua locomoção;
- h) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes que não sejam diretamente causados por danos materiais ou corporais cobertos pelo contrato;
- i) indenizações por danos morais e estéticos decorrentes de acidentes que o segurado seja obrigado a pagar, sejam elas decorrentes de ação judicial, extrajudicial ou acordos amigáveis, exceto se contratada cobertura específica;
- j) prejuízos causados a quem não se enquadra no conceito de terceiros. Terceiros são aqueles que, involuntariamente, sofram danos causados pelo veículo segurado. Não são considerados terceiros:

- O condutor e os passageiros do veículo segurado;
 - O próprio segurado, cônjuge e parentes de até terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade, conforme legislação vigente (art. 1.595 da Lei 10.406/2002);
 - Pessoas que residam com o segurado ou dependam economicamente dele;
 - Se o segurado for pessoa jurídica, não são terceiros: os integrantes do quadro social ou administrativo, empregados, prepostos e prestadores de serviço, salvo se houver cobertura específica contratada;
- k) indenização pela perda de uma chance;
- l) reembolso de despesas com locomoção, refeição ou estadias realizadas pelo segurado ou seu advogado no contexto de processos judiciais.
- m) Lucros cessantes, danos emergentes e danos morais causados ao terceiro, bem como demais ocupantes do veículo, causados direta ou indiretamente da paralisação do veículo, danificado pelo segurado, mesmo sendo em consequência do plano de cobertura.

10.3 Prejuízos não indenizáveis na cobertura básica de roubo e furto total

Além dos itens previstos no tópico **10.1**, na **Cobertura Básica Roubo e Furto Total**, não serão indenizados pela seguradora os roubos ou furtos de quaisquer partes, peças, equipamentos ou acessórios do veículo, ou seja, não há cobertura para roubos parciais.

11. Bens não compreendidos no seguro

11.1 Os seguintes itens estão excluídos da cobertura deste seguro, salvo estipulação expressa no **Certificado de Seguro**:

- a) carrocerias e equipamentos, mesmo que fornecidos pelos fabricantes dos veículos;
- b) equipamentos destinados a finalidades não relacionadas ao deslocamento do veículo;
- c) capas de bancos, forros de malas, trancas, acessórios e componentes que não estejam fixados no veículo, mesmo que tenham sido identificados na vistoria prévia;
- d) acessórios e componentes de qualquer tipo que não possuam verba contratada especificamente para esse fim, não estejam mencionados no **Certificado de Seguro**, e que não tenham sido identificados na vistoria prévia da BP Seguradora.

12. Perda de direitos

12.1 Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste **Certificado de Seguro** nas seguintes situações que impliquem perda de direitos referentes aos seguros de Automóvel e

Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCFV):

Quando o segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros não apresentarem declarações verdadeiras e completas ou omitirem informações de seu conhecimento que possam influenciar na aceitação da proposta, análise do risco, estipulação do prêmio, enquadramento tarifário ou na avaliação das circunstâncias do sinistro. Essa regra se aplica especialmente às informações fornecidas durante a cotação do seguro, sendo o segurado responsável pelo pagamento de qualquer prêmio em atraso.

Se a inexatidão ou omissão das informações não tiver como causa a má-fé do segurado, a seguradora poderá tomar as seguintes medidas

Na hipótese de não ocorrência de sinistro

- Cancelar o seguro, retendo o prêmio originalmente contratado.
- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio necessária.

Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral

- Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo o prêmio proporcional ao período decorrido, acrescido da diferença necessária.
- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio necessária ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral

- Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio necessária.

Circunstâncias de Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, o Segurado perderá o direito às coberturas deste Certificado de Seguro, e a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, nas seguintes situações:

- a) deixar de cumprir as obrigações estabelecidas neste Certificado de Seguro;
- b) agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- c) utilizar o veículo para prestação de serviços, transporte de pessoas ou qualquer finalidade diferente daquela indicada na contratação e especificada no Certificado de Seguro;
- d) quando o sinistro for causado por culpa grave equiparável ao dolo do Segurado, Representante Legal, Beneficiário ou Condutor do veículo. Para seguros de pessoas jurídicas, aplica-se também a atos dolosos praticados por sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários ou seus representantes legais, incluindo atos que agravem o risco por ação ou omissão;
- e) tentar obter benefícios ilícitos decorrentes do seguro contratado;

- f) quando o veículo apresentar dívidas, como estadias, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, ou seus documentos e registros não forem autênticos e regulares, incluindo situações relacionadas a proprietários anteriores;
- g) no caso de veículos importados, se não estiverem transitando legalmente no país;
- h) prestar declarações falsas ou omitir informações relevantes no momento da comunicação do sinistro ou ainda agravar suas circunstâncias;
- i) não informar à BP Seguradora, de forma imediata, mudanças na posse, propriedade ou características do veículo (como rebaixamento, personalização, turbo ou inclusão de equipamentos) ou alterações no uso do veículo;
- j) atrasar o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas, conforme as condições previstas no item “Pagamento de Prêmio”;
- k) deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de um sinistro assim que tiver ciência, especialmente se essa omissão inviabilizar a atenuação das consequências do evento ou impedir reparos previamente autorizados pela Seguradora;
- l) nos casos de **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCFV)**, quando o Segurado:
 - não comunicar imediatamente à Seguradora reclamações ou ações judiciais relacionadas aos riscos cobertos;
 - realizar acordos judiciais ou extrajudiciais sem autorização expressa da Seguradora;
 - faltar às audiências judiciais, não apresentar defesa dentro dos prazos legais ou não estar devidamente representado no processo judicial;
- m) omitir informações sobre os locais de circulação e pernoite do veículo, impedindo a correta adequação do prêmio do seguro;
- n) realizar reparos ou substituições em veículos terceiros blindados em oficinas não habilitadas ou não registradas no Exército Brasileiro, quando os danos forem relacionados ao sinistro;
- o) estar sob influência de álcool, drogas, substâncias tóxicas, entorpecentes ou medicamentos contraindicados para condução de veículos automotores no momento do sinistro, mesmo que de forma acidental ou por envenenamento. Essa condição se aplica tanto aos atos praticados pelo Segurado quanto por terceiros conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado, desde que a Seguradora comprove o nexo causal.

13. Obrigações do segurado

13.1 Na Ocorrência de Sinistro

O Segurado, em caso de sinistro coberto por este Certificado de Seguro, deverá cumprir as seguintes disposições para manter o direito à indenização securitária.

- a) Tomar, o mais rápido possível, todas as providências necessárias para proteger o veículo sinistrado e evitar o agravamento dos prejuízos.
- b) Notificar imediatamente às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado.
- c) Comunicar o sinistro à BP Seguradora de forma online, através do site do produto ou pela Central de Atendimento, assim que tiver conhecimento do evento, adotando as providências necessárias para minimizar suas consequências. A ausência dessa comunicação poderá acarretar a perda do direito à indenização.
- d) Não realizar acordos, assumir responsabilidades ou incorrer em despesas com terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da BP Seguradora.
- e) Informar e entregar à BP Seguradora qualquer citação ou intimação relacionada ao acidente coberto pelo seguro, respeitando os prazos legais e os mencionados nos documentos, caso o aviso de sinistro de terceiros não tenha sido feito anteriormente.
- f) Fornecer as seguintes informações no aviso de sinistro:
 - Relato detalhado do fato, incluindo dia, hora, local e circunstâncias do evento;
 - Nome, endereço e carteira de habilitação do condutor do veículo no momento do sinistro;
 - Nome e endereço de eventuais testemunhas;
 - Providências tomadas junto às autoridades policiais;
 - Local onde o veículo está para a realização da vistoria de sinistros, em caso de colisão;
 - Detalhamento dos prejuízos sofridos que possam caracterizar a indenização integral do veículo segurado, incluindo roubo ou furto total, além da declaração de outros seguros existentes sobre o mesmo veículo.
- g) Aguardar a autorização expressa da BP Seguradora antes de iniciar qualquer reparo nos danos causados.

14. Vistoria do veículo

14.1 Finalidade da Vistoria:

A vistoria tem como objetivo verificar as características do veículo, sua forma de utilização e estado de conservação. Esta avaliação é realizada antes da emissão do Certificado de Seguro pela BP Seguradora, mas pode ser requisitada a qualquer momento durante a vigência do seguro.

14.2 Apresentação do Veículo:

O Segurado deve apresentar o veículo e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV atualizado) para a vistoria sempre que solicitado pela BP Seguradora. A vistoria pode ser necessária em casos de:

- Renovações de seguro;
- Endossos contratuais;
- Atrasos no pagamento do prêmio, com o intuito de reativar a cobertura conforme os procedimentos descritos na cláusula “Pagamento do Prêmio”.

A não realização da vistoria, quando requerida, poderá acarretar a perda do direito à indenização.

14.2.1 Quando Solicitada a Vistoria Prévia:

A vistoria prévia poderá ser realizada de forma digital, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- Envio de fotos legíveis de todas as partes solicitadas;
- Envio de vídeos conforme instruções;
- Aprovação completa, sem pendências.

14.3 Solicitação de Nova Vistoria:

A BP Seguradora poderá, a qualquer momento e a seu critério, solicitar uma nova vistoria do veículo.

14.4 Limitação da Vistoria Prévia:

A vistoria prévia não atesta, sob nenhuma circunstância, a legalidade da documentação do veículo perante órgãos de trânsito ou autoridades policiais.

14.5 Vistoria na Renovação do Seguro:

Quando considerar necessário, a BP Seguradora poderá exigir a realização de vistoria prévia como condição para a renovação do seguro.

Essa estrutura visa organizar e otimizar as informações, garantindo clareza e mantendo a integridade jurídica do conteúdo.

15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1 Condições Gerais do Pagamento:

O pagamento do seguro será realizado mensalmente, à vista, de acordo com as condições definidas pela BP Seguradora e escolhidas pelo segurado.

- a) A data-limite para quitação do prêmio não poderá exceder a data indicada nos instrumentos de cobrança.
- b) Para pagamentos por cartão de crédito, o vencimento ocorrerá em até 30 dias após a autorização da transação. A cobertura do seguro estará vinculada à quitação e ao repasse pela administradora do cartão à BP Seguradora.

- c) A emissão do Certificado de Seguro em formato digital será efetuada somente após a autorização da operadora do cartão de crédito, respeitando o prazo para emissão a partir da data de aceitação, conforme item 1.
- d) Caso a data-limite para pagamento do prêmio coincida com um dia não útil ou sem expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- e) No caso de pagamento por cartão de crédito, é responsabilidade do Segurado ou de seu representante comunicar à Seguradora qualquer alteração nos dados informados. A ausência dessa comunicação poderá resultar no cancelamento do contrato, mediante notificação prévia ao Segurado ou seu representante legal, caso o pagamento não seja realizado devido a inconsistências.
- f) Para o seguro **BP Mensal**, o pagamento do prêmio não poderá ser fracionado. A falta de pagamento resultará no cancelamento do certificado e na não renovação do contrato para o mês seguinte.
- g) No seguro **BP Mensal**, em que o prêmio é pago em parcela única por vigência, qualquer indenização em caso de sinistro só será devida após o pagamento integral do prêmio, que deverá ser realizado, no máximo, até a data acordada entre as partes.

16. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

16.1 Rescisão por Iniciativa do Segurado

16.1.1 Direito de Arrependimento

O Segurado poderá desistir do contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do pagamento do prêmio. A solicitação deverá ser feita por meio dos canais digitais oficiais disponibilizados pela Seguradora.

16.1.1.1 O cancelamento por arrependimento não será aceito caso qualquer serviço vinculado ao seguro tenha sido utilizado durante o referido período de 7 dias.

16.1.2 Cancelamento Após o Período de Arrependimento

Após o prazo de arrependimento estabelecido no item 16.1.1, não será possível cancelar o contrato durante a vigência mensal em curso. O Segurado poderá solicitar o cancelamento para as próximas vigências, desde que manifeste sua intenção antes do início do novo período de cobertura.

16.1.2.1 O pedido de cancelamento deverá ser feito dentro do período de cobertura vigente, ou seja, antes do início da nova vigência. Isso porque, com o início de um novo período, será gerada a cobrança correspondente. Caso o pagamento não seja efetuado, poderá haver a caracterização de inadimplência.

16.1.2.2 A solicitação de cancelamento poderá ser realizada diretamente junto à Central de Atendimento da BP Seguradora, por meio dos canais oficiais disponibilizados ao Segurado, desde que respeitados os prazos e condições previstos nesta cláusula.

16.1.3 Cancelamento da Recorrência

Ao solicitar o cancelamento da recorrência do Certificado de Seguro, este será aplicado a partir da mensalidade **do mês subsequente** à data da solicitação, sem qualquer cobrança adicional por parte da Seguradora referente a esse cancelamento.

16.2 Rescisão por Iniciativa da Seguradora

16.2.1 Rescisão Geral

A Seguradora pode rescindir o contrato a qualquer momento, desde que com a concordância do segurado ou de seu representante legal, ou ao final da vigência do seguro, mediante prévia comunicação ao segurado.

16.2.2 Rescisão por Má-Fé

A Seguradora poderá rescindir o contrato de forma imediata e a qualquer tempo se identificar omissão ou inexatidão nos dados fornecidos no Certificado de Seguro, quando resultantes de má-fé.

16.2.2.1 Rescisão Sem Má-Fé

Caso a inexatidão ou omissão não decorra de má-fé por parte do Segurado, beneficiário ou Representante Legal, a Seguradora poderá rescindir o contrato de seguro.

16.2.3 Rescisão por Adulteração ou Clonagem

O contrato será rescindido se for constatada adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, praticada pelo Segurado, beneficiário ou Representante Legal, com o objetivo de obter vantagens em prejuízo de terceiros.

16.2.4 Rescisão por Comunicação de Agravamento do Risco

Se o Segurado informar à Seguradora o agravamento ou a modificação do risco, a Seguradora poderá optar pelo cancelamento do Certificado de Seguro.

16.2.5 Rescisão por Descoberta de Agravamento do Risco

Se a Seguradora tomar conhecimento do agravamento ou da modificação do risco por meio de outra fonte, que não a comunicação do Segurado, poderá rescindir o contrato. Nesse caso, será necessário respeitar o prazo de **30 (trinta) dias corridos** após a data de envio de notificação ao Segurado, informando sobre a decisão de cancelar o contrato.

Essa estrutura organiza o conteúdo de forma clara e otimizada, mantendo a integridade jurídica e facilitando a compreensão para o leitor.

16.3 Cancelamento do Seguro

16.3.1 O cancelamento automático das coberturas, garantias, serviços e cláusulas adicionais previstas no Certificado de Seguro ocorrerá sem restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, nas seguintes situações:

- a) Em caso de **Indenização Integral** do veículo segurado. A recorrência será interrompida a partir da data em que for decretada a indenização integral.

- b) Quando, pela soma das indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o **limite máximo de indenização contratado** para a garantia de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCFV) - Danos Materiais (DM) ou Danos Corporais (DC).
- c) Caso a indenização ou a soma das indenizações referentes a cada veículo segurado atinja ou ultrapasse o **valor segurado** estipulado no Certificado de Seguro para Automóvel.
- d) Se ocorrerem quaisquer das situações descritas no item **“Perda de Direitos”**.

16.4 Cancelamento por Falta de Pagamento

16.4.1 O contrato de seguro será rescindido automaticamente, conforme os termos e condições descritos no item **15 – Pagamento de Prêmio**, em caso de inadimplência do prêmio devido.

16.5 Atualização Monetária

Nos casos de devolução do prêmio devido à rescisão por arrependimento (item 16.1.1), se não for realizada no prazo de até 10 dias úteis, será aplicada uma multa de 2% ao mês a partir do 11º dia, além da atualização monetária, caso o prazo ultrapasse 30 dias, atualizados pelo índice **IPCA/IBGE**.

Em caso de extinção do índice **IPCA/IBGE**, a seguradora utilizará automaticamente o índice **IPC/FIPE** como referência.

17. FRANQUIA

17.1 A franquia corresponde à participação obrigatória do segurado, deduzida de cada evento (sinistro) reclamado pelo segurado e coberto pelo Certificado de Seguro, com base nos percentuais e valores mínimos especificados no Certificado.

17.2 Não será cobrada franquia nos casos de sinistros envolvendo **Indenização Integral** do veículo ou relacionados às coberturas de **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)** para Danos Materiais e Danos Corporais.

17.3 As franquias indicadas no Certificado de Seguro são de responsabilidade do segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Caso sejam apresentados diversos eventos de sinistro em uma única reclamação, serão aplicadas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistro identificados na solicitação.

18. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

18.1 Coberturas a Primeiro Risco Absoluto

As coberturas contratadas serão consideradas a **primeiro risco absoluto**, ou seja, a seguradora responderá pelos prejuízos decorrentes de eventos amparados até os respectivos limites máximos de garantia definidos no Certificado de Seguro, sem a aplicação de rateio.

18.2 Valor de Mercado Referenciado

18.2.1 Em caso de **Indenização Integral** do veículo segurado, o pagamento será realizado com base em uma quantia variável, estipulada em moeda corrente nacional, conforme a tabela de referência especificada na apólice e ajustada pelo fator de correção contratado. O valor será definido considerando a cotação do veículo na data do sinistro.

18.2.2 A tabela de referência para cotação será aquela divulgada por jornais de grande circulação ou revistas especializadas. Caso essa tabela seja extinta, será utilizada uma tabela substituta especificada na apólice, mantendo-se a aplicação do fator de ajuste contratado.

18.2.3 O fator de ajuste aplicado poderá resultar em um valor superior ou inferior ao valor cotado na tabela de referência, dependendo das características do veículo e de seu estado de conservação.

18.2.4 Veículos Zero Quilômetro

Nas apólices contratadas para veículos zero quilômetro, o segurado terá direito a uma cobertura com base no valor de zero quilômetro constante na tabela referenciada, de idênticas características, na data da ocorrência do sinistro, por um prazo não superior a **90 dias**, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de saída do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, cuja garantia esteja em vigor.

19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

19.1 Procedimentos para Liquidação de Sinistros de Automóvel

A liquidação de sinistros relacionados ao seguro de automóvel será conduzida conforme as disposições abaixo.

19.1.1 Formas de Pagamento da Indenização

No caso de danos ou avarias ao veículo segurado, a BP Seguradora, mediante acordo com o segurado, poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:

a) reparo do Veículo

- O reparo será realizado por uma oficina referenciada e específica para o produto, indicada pela seguradora e listada no site bpseguradora.com.br.
- Os serviços poderão ser faturados diretamente em nome da oficina, desde que o orçamento pré-aprovado seja respeitado.
- A oficina referenciada deverá estar habilitada para emitir nota fiscal separada para peças e mão de obra.

b) reposição do Bem

- Caso a reposição não seja possível dentro do prazo estabelecido para a liquidação, a indenização será paga em moeda corrente.
- O pagamento poderá ser realizado por cartão de crédito, cheque, transferência bancária ou depósito.

19.1.1.1 Custos Relacionados a Prevenção e Mitigação de Danos

A seguradora assumirá, obrigatoriamente e até o limite máximo de garantia estabelecido no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou terceiros durante a tentativa de evitar o sinistro, minimizar os danos ou salvar o bem envolvido.

19.1.2 Sinistro de Perda Parcial

A indenização para casos de perda parcial será baseada no valor especificado no orçamento previamente aprovado pela seguradora. Esse valor deve abranger todos os danos relacionados ao sinistro, considerando:

- dedução da franquia;
- avarias pré-existentes constatadas na vistoria prévia;
- exclusão de serviços realizados de forma particular que não estejam vinculados ao sinistro.

A seguradora poderá realizar uma inspeção no veículo reparado antes de autorizar o pagamento da indenização.

19.1.2.1 Utilização de Peças para Reparação

Nos casos de reparação de sinistro envolvendo perda parcial do veículo segurado ou de terceiros, deverão ser utilizadas:

- **peças novas compatíveis**, com certificações como **ISO 9001, ISO 14001, INMETRO, IATF 16949**, ou outras reconhecidas, mediante consentimento da seguradora.
- **peças seminovas**, com qualidade comprovada e garantida pela seguradora.

Ambas as opções devem respeitar o tipo, modelo e especificações técnicas do fabricante do veículo.

19.1.2.2 Caso o segurado opte por realizar o reparo do veículo em uma oficina não credenciada, será necessário assinar o termo de responsabilidade disponibilizado pela BP Seguradora no site bpseguradora.com.br.

19.1.2.3 A BP Seguradora assegura a procedência e a qualidade das peças novas e/ou seminovas compatíveis utilizadas nas oficinas referenciadas específicas do produto indicado pela seguradora.

19.1.2.4 Se não houver uma oficina referenciada da rede da BP Seguradora em um raio de até **100 quilômetros** do local do evento, a seguradora definirá, no prazo de **até 2 dias úteis** a partir da comunicação do sinistro, uma das seguintes opções:

- **Oferecer serviço gratuito de reboque**, garantindo o transporte do veículo até uma oficina referenciada da rede.
- **Na impossibilidade de remoção**, autorizar a reparação do veículo em uma oficina não pertencente à sua rede.

19.1.2.5 No momento da contratação, o segurado teve ciência das condições do seguro, que preveem:

- a reparação do veículo exclusivamente em oficinas referenciadas
- a utilização de peças novas compatíveis e peças seminovas no reparo
- A possibilidade de perda da garantia do veículo caso o reparo seja realizado fora da rede autorizada da montadora.

Benefícios dessa contratação para o segurado

1. **Redução do valor do prêmio de casco**, devido ao menor custo na aquisição de peças para o reparo.
2. **Garantia de procedência, qualidade e rastreabilidade** das peças utilizadas na reparação do veículo.

19.1.2.6 Na reparação de sinistros que resultem em **perda parcial** do veículo segurado ou de terceiros, será obrigatória a utilização de **peças novas originais (não genuínas)** para os seguintes componentes:

- a) sistema de freios e seus subcomponentes;
- b) peças de suspensão;
- c) sistema de airbags;
- d) cintos de segurança em geral.

19.1.2.7 Para os casos mencionados no item **19.1.2.6**, se for necessária a substituição de partes ou peças do veículo que **não existam no mercado brasileiro**, a BP Seguradora poderá optar por realizar o pagamento em espécie, com base no valor da peça de reposição. Esse valor será determinado conforme a **última lista de fornecedores tradicionais** do mercado brasileiro.

19.1.2.7.1 Caso não seja possível estabelecer o valor da peça conforme o item 19.1.2.7, o preço será calculado com base na **última lista de preços do fabricante no país de origem**, convertendo-se para a moeda nacional pelo câmbio vigente na data do sinistro, incluindo todas as despesas relativas à importação.

19.1.2.7.2 Se ainda assim não for possível determinar o valor da peça conforme o item **19.1.2.7.1**, o preço será fixado com base no custo de **partes ou peças similares disponíveis no mercado brasileiro**.

19.1.2.8 Caso a BP Seguradora opte pelo **pagamento do valor das peças ou partes avariadas**, o segurado **não poderá utilizar a inexistência dessas peças** como argumento para solicitar a **indenização integral do veículo segurado**.

19.1.2.9 Em sinistros que resultem no **pagamento de indenização parcial**, a **reintegração do valor segurado será automática e sem cobrança adicional**. No entanto, caso a soma das indenizações pagas ao longo da vigência do **Certificado de Seguro** ultrapasse o **limite máximo de indenização**, o certificado será automaticamente cancelado.

19.1.2.10 O orçamento de reparo deverá incluir a **relação das peças compatíveis** utilizadas no conserto do veículo.

19.1.2.11 A BP Seguradora **não se responsabiliza por atrasos na reparação do veículo** nem por eventuais perdas e danos decorrentes da **falta de peças no mercado**, uma vez que a **disponibilidade dessas peças é de responsabilidade exclusiva do fabricante**.

19.1.3 Indenização Integral

A indenização integral será devida **sempre que os prejuízos e/ou despesas para o conserto do veículo segurado**, decorrentes de um mesmo sinistro, forem **iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo**, conforme estabelecido no **Certificado de Seguro** para a cobertura do casco.

19.1.3.1 Mediante **acordo entre as partes** e desde que haja **justificativa plausível**, a BP Seguradora poderá optar pelo **pagamento da indenização integral**, mesmo que os prejuízos e/ou despesas de reparo não atinjam o percentual de **75% (setenta e cinco por cento)** determinado no **Certificado de Seguro**.

19.1.3.2 No caso de **indenização integral do veículo segurado**, bem como em situações de **roubo ou furto total**, qualquer indenização somente será paga **mediante apresentação dos documentos que comprovem a propriedade do veículo**, livre e desembaraçada de qualquer ônus, conforme estabelecido nos itens **1.3.6 e 19.1.3.7** deste Certificado de Seguro.

19.1.3.3 O pagamento da indenização será devido **caso o veículo roubado ou furtado não tenha sido oficialmente localizado até a data da liquidação do sinistro**. No entanto, se o veículo for localizado antes da liquidação e o **documento de compra e venda já tiver sido preenchido** para a transferência da propriedade à BP Seguradora, a seguradora deverá **reembolsar o valor necessário para a emissão da 2ª via do documento**.

Os valores referentes a **danos materiais comprovadamente causados** pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de **evitar o sinistro, reduzir os danos ou salvar o bem** serão indenizados **nas mesmas condições da apólice**.

Nos casos de **indenização integral**, não será permitida

- A **dedução** de valores referentes a avarias previamente constatadas
- A **aplicação de franquia** sobre o valor indenizado

19.1.3.5 Regularização documental em caso de indenização integral, roubo ou furto

Se, no caso de **indenização integral, roubo ou furto do veículo segurado**, for verificada **irregularidade na documentação de propriedade**, ou seja, se o veículo **não estiver legalizado em nome do segurado**, este será **responsável pelo pagamento das custas de regularização** acumuladas até a data do sinistro, incluindo os custos com **transferências de propriedade no DETRAN**.

19.1.3.6 Impostos sobre veículos adquiridos com isenção (IPI e ICMS)

Caso seja comprovada a **indenização integral** por sinistro, roubo ou furto de um veículo adquirido com **isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)**, e ocorra a **baixa do veículo junto ao Departamento de Trânsito competente**, não será exigido o pagamento dos referidos impostos que foram dispensados na aquisição.

A BP Seguradora **assume os direitos sobre o veículo indenizado**, garantindo que a isenção dos tributos na compra do veículo não será revogada em razão do recebimento da indenização securitária.

19.1.3.7 Veículos com Alienação Fiduciária ou Arrendamento Mercantil (Leasing)

Nos casos de sinistro coberto pelo Certificado de Seguro que resulte em indenização integral do veículo segurado, e que esteja vinculado a contrato de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil (leasing), a BP Seguradora efetuará o pagamento da indenização conforme as disposições a seguir.

1. Alienação Fiduciária

- O segurado deverá apresentar à seguradora uma **Carta da Instituição Financeira**, em papel timbrado e com **assinaturas reconhecidas**, informando o **saldo devedor** do financiamento.
- O valor correspondente será **pago diretamente à instituição financeira**, conforme as condições estabelecidas na apólice.
- Caso haja **valor remanescente** entre o montante fixado no **Certificado de Seguro** e o valor quitado junto à instituição financeira, essa diferença será **paga ao proprietário do veículo** logo após a **baixa da alienação fiduciária**.

2. Arrendamento Mercantil (Leasing)

- A indenização será paga **diretamente à empresa de arrendamento mercantil (leasing)**, respeitando o **limite da garantia básica contratada**.
- A empresa de leasing deverá fornecer à BP Seguradora a **quitação do valor indenizado**.

19.2 Liquidação de Sinistros – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V)

A liquidação de sinistros referentes à **Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres** seguirá as seguintes disposições.

19.2.1 A indenização devida pelo segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos pelo **Certificado de Seguro**, será paga conforme as seguintes condições.

- **Sentença judicial transitada em julgado**, desde que **não seja decorrente de revelia**; ou

- **Acordo extrajudicial**, desde que previamente autorizado **de forma expressa** pela BP Seguradora.

19.2.2 Forma de Indenização

19.2.2.1 Indenização parcial do veículo de terceiros

Nos casos de danos parciais ao veículo de terceiros, a indenização poderá ocorrer das seguintes formas:

- a) **pagamento direto das despesas** referentes ao reparo do bem danificado, aplicando-se **as mesmas condições estabelecidas** para a indenização parcial do veículo segurado.
- b) **reembolso das despesas** pagas pelo segurado ou pelo terceiro, desde que previamente autorizado pela BP Seguradora.

Em ambas as situações, a indenização será correspondente ao **valor dos reparos** dos prejuízos decorrentes do sinistro, conforme o orçamento previamente aprovado pela BP Seguradora.

19.2.4 Pagamento da Indenização – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V)

O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto pela **Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCF-V)** será realizado **somente após a entrega dos seguintes documentos obrigatórios**:

1. **Boletim de Ocorrência**;
2. **Cópia da CNH válida** do condutor do veículo segurado;
3. **Cópia do Certificado de Propriedade** do veículo reclamante;
4. **Termo de Responsabilidade de Blindagem** ou **Nota Fiscal da blindagem**, expedidos pela blindadora, contendo as especificações do serviço realizado;
5. **Certificado de Registro de Blindagem de Veículo**, expedido pelo **Ministério do Exército**;
6. **Certificado de Registro de Blindagem de Veículo**, expedido pela **Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados (DPC)**, para veículos blindados antes de 2002;
7. **CRV/DUT ou CRLV regularizado**, contendo o respectivo termo.

19.2.5 Indenização Integral e Cobertura de RCF-V

Em caso de **indenização integral** do veículo segurado, **não haverá devolução do prêmio** referente à cobertura de **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V)**, uma vez que foi concedido um **desconto aplicado** pela contratação simultânea dessa cobertura com a do veículo.

19.2.6 Substituição de Itens Blindados

A substituição de itens blindados deverá ser realizada **exclusivamente por oficinas registradas no Exército Brasileiro**. O descumprimento dessa exigência implicará a perda do direito à indenização.

A substituição dos itens de blindagem será feita **apenas com peças comercializadas no Brasil**.

19.3 Documentos Necessários para Regulação de Sinistros e Prazo de Liquidação

19.3.1 Após a abertura do **aviso de sinistro**, a BP Seguradora informará ao segurado a **relação de documentos necessários** para a condução da liquidação do sinistro, conforme a natureza do evento ocorrido.

A partir da **entrega completa da documentação exigida**, a BP Seguradora terá o prazo de **30 (trinta) dias** para efetuar a liquidação do sinistro, seja por **indenização parcial ou integral**, de acordo com as **exigências legais aplicáveis** ao contrato de seguro.

19.3.2 Nos casos de **reparo do veículo**, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da **documentação básica exigida pela seguradora**.

O prazo para a **liquidação do sinistro** poderá ser **prorrogado por até 60 (sessenta) dias**, contados a partir da conclusão da regulação, caso necessário.

19.3.3 Caso seja constatada a **impossibilidade de reparo do veículo**, mesmo após a extensão do prazo mencionada no item **19.3.2**, a indenização poderá ser paga por meio de:

- **Cartão de crédito;**
- **Cheque;**
- **Transferência bancária;**
- **Depósito bancário.**

O pagamento será realizado **com base no orçamento do conserto aprovado pela BP Seguradora** ou conforme **acordo estabelecido entre as partes**.

19.3.4 Exclusões de Responsabilidade pelo Prazo de Liquidação e Forma de Pagamento

A BP Seguradora **não será responsável pelo cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias** nem pela forma de pagamento da indenização prevista no item **19.3.3** nos seguintes casos:

- **caso fortuito ou força maior;**
- **culpa exclusiva de terceiros;**

- **Descumprimento dos trâmites necessários** pelo segurado e/ou pela oficina não referenciada para a execução dos reparos.

19.3.5 Comprovação do Reparo do Bem

O reparo do bem poderá ser comprovado por meio de:

- **Termo de quitação assinado pelo segurado;**
- **Nota fiscal emitida pelo prestador de serviço;**
- **Outros meios de comprovação**, desde que necessários e aceitos pela BP Seguradora.

19.3.6 Suspensão do Prazo para Liquidação do Sinistro

Caso a BP Seguradora solicite **documentação complementar** para esclarecer **dúvidas justificáveis**, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será **suspensa a partir da solicitação**.

A contagem do prazo **será retomada** no primeiro dia útil seguinte à entrega completa dos documentos solicitados.

19.3.7 A relação de documentos a serem providenciados para a condução do processo de sinistro será informada conforme a natureza do evento ocorrido.

19.3.8 Apresentação da Documentação nos Casos de Perda Parcial e Indenização Integral

- **Perda Parcial:** A documentação necessária será solicitada no momento da **abertura do aviso de sinistro**.
- **Indenização Integral:** Os documentos serão requisitados **após a análise inicial do sinistro**.

O envio da documentação poderá ser realizado de duas formas:

1. **Físico** – Utilizando um código de Sedex fornecido pelo analista de sinistro;
2. **Eletrônico** – Por meio do site do produto.

19.3.9 Indenização Integral de Veículo Adquirido com Benefício Tributário

Para receber a **indenização integral** de um veículo adquirido com **benefício tributário**, além da documentação padrão, o segurado deverá apresentar, quando solicitado, as **guias necessárias para o recolhimento dos impostos** dos quais foi isento no momento da compra.

- A **BP Seguradora** será responsável pelo pagamento integral dos impostos.
- O segurado deverá **retirar as guias de recolhimento junto ao órgão fiscal competente** e apresentá-las à seguradora.
- As guias de recolhimento devem ser obtidas no **mesmo órgão que concedeu a isenção tributária** na aquisição do veículo.

19.3.10 Solicitação Adicional de Documentação

A **Central BP Seguradora** poderá, a qualquer momento, solicitar **documentos adicionais**, além dos listados na tabela abaixo.

Tabela de Relação de Documentos

A documentação exigida varia conforme o evento do sinistro, incluindo:

- **Perda Parcial, RCF-DM, RCF-DC e Indenização Integral do Veículo Segurado (Outros Eventos)**
- **Indenização Integral do Veículo Segurado (Roubo/Furto)**
- **Roubo/Furto de Acessórios**
- **Indenização Integral do Veículo Terceiro**

Documentos Necessários:

1. **Cópia do Boletim de Ocorrência** (Polícia Civil e/ou Polícia Militar).
2. **Cópia da CNH válida** do condutor do veículo segurado.
3. **Laudo de atendimento e prontuários médicos** do condutor, se aplicável.
4. **Exame necroscópico**, emitido pelo IML, em caso de falecimento do condutor.
5. **Exame clínico e/ou toxicológico**, emitido pelo IML, se houver necessidade.
6. **Laudo Pericial do Instituto de Criminalística (IC)**, se disponível.
7. **Permissão Internacional para Dirigir (PID)**, nos sinistros ocorridos na **Bolívia, Chile e Venezuela**.
8. **Certificado de Registro do Veículo (CRV)** – Frente e verso, preenchido e com firma reconhecida (necessário para liquidação do sinistro).
9. **Cópia simples do Contrato Social ou Estatuto Social**, se o proprietário for **pessoa jurídica**.
10. **Comprovante de quitação do Seguro DPVAT** (obrigatório para liquidação do sinistro).
11. **Comprovante de pagamento do IPVA** vigente e dos anos anteriores, caso não tenham sido pagos. O IPVA do ano do sinistro seguirá a legislação do estado de licenciamento do veículo.
12. **Cópia simples do comprovante de pagamento de multas pendentes** até a data do sinistro.
13. **Cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência do proprietário legal do veículo**.
14. **Documento de baixa de gravame, ônus ou penhoras sobre o veículo** (necessário para liquidação do sinistro).

15. **Cópia simples da(s) guia(s) de impostos** – Necessária para que a seguradora efetue o pagamento dos tributos nos casos de veículos com **isenção fiscal**.
16. **Comprovante de pagamento da franquia de RCF**, se aplicável.
17. **Orçamentos ou Nota Fiscal** – Devem conter a descrição dos materiais utilizados e da mão de obra. São necessários **dois orçamentos** ou a **nota fiscal**, caso o reparo ou a substituição já tenha sido realizado com a anuência da seguradora.
18. **Comprovação de propriedade de imóvel** – IPTU, escritura pública ou contrato de locação (em casos de danos a imóveis).
19. **Cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima** (emitido até três meses antes da indenização).
20. **Cópia autenticada da Certidão de Óbito**.
21. **Cópia autenticada da Certidão de Casamento** – Deve estar atualizada, incluindo eventuais averbações, emitida após o óbito.
22. **Cópia autenticada da escritura pública** – Emitida pelo cartório, comprovando o período de convívio até o óbito e a existência de filhos (nos casos de **união estável**).
23. **Cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML**, se a vítima faleceu no local do acidente.
24. **Cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima** – Últimos três meses antes do sinistro.
25. **Original do formulário "Declaração de Únicos Herdeiros"**, fornecido pela seguradora.
26. **Cópia simples do prontuário médico**, contendo informações sobre o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital).
27. **Cópia simples do comprovante de acionamento e recebimento da indenização do seguro DPVAT**.
28. **Cópia simples do laudo de exames de diagnóstico e controle** – Caso não haja laudo, enviar o filme dos exames.
29. **Cópia simples do laudo conclusivo de exame de corpo de delito** – Emitido pelo **IML ou pelo médico assistente**, informando, em percentual, o grau de **invalidez permanente** das lesões nos membros ou órgãos afetados.
30. **Cópia autenticada do termo de curatela definitiva**, nos casos de **interdição judicial da vítima**.
31. **Cópia autenticada do termo de tutela definitiva**, para vítimas menores de **16 anos sob guarda de um tutor**.
32. **Cópia simples dos prontuários médicos** – Devem incluir informações sobre **primeiro atendimento, internações e cirurgias**.

33. **Cópia simples dos relatórios médicos e fisioterápicos.**
34. **Cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima** – Últimos três meses antes do sinistro.
35. **Cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento da indenização do seguro DPVAT.**
36. **Originais das notas fiscais e recibos das despesas médicas e hospitalares** – Devem estar acompanhados das respectivas **prescrições médicas.**
37. **Cópia simples da declaração hospitalar**, informando que a vítima ficou internada **em caráter particular**, sem cobertura do **SUS ou qualquer outro convênio** (se aplicável).
38. **Cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados ao DPVAT** (primeiro risco).
39. **Cópia simples do comprovante de acionamento e recebimento de indenização do seguro DPVAT.**
40. **Laudo de atendimento médico do condutor do veículo**, se houver, além de **cópia do RG, CPF e comprovante de residência da vítima, representante e/ou beneficiário(s).**

Documentos para Indenização de Lucros Cessantes

1. **Declaração do sindicato ou cooperativa** – Necessária para taxistas, motoboys e motoristas de lotação, contendo os **dados do veículo e o valor médio da diária.**
2. **Declaração da oficina** – Informando a **data de entrada e saída do veículo** do conserto.
3. **Documentos que comprovam a perda de receita**, tais como:
 - Declaração de contador;
 - Holerites;
 - Imposto de renda;
 - Declaração da empresa para a qual presta serviços;
 - RPA's, recibos, pró-labores, conhecimentos de frete, entre outros.

Documentos para Veículos com Blindagem e Isenção Fiscal

1. **Cópia simples da(s) guia(s) de impostos**, necessária para que a seguradora quite os tributos nos casos de veículos com **isenção fiscal**.
2. **Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal**, emitidos pela blindadora, contendo as **especificações da blindagem**.
3. **Certificado de Registro de Blindagem de Veículo**, expedido pelo **Ministério do Exército**.
4. **Certificado de Registro de Blindagem de Veículo**, expedido pela **Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados (DPC)**, para veículos blindados antes de 2002.
5. **CRV/DUT ou CRLV regularizado**, constando o termo de blindagem.

Reembolso de Despesas com Honorários Advocatícios

1. Para reembolso das despesas com **honorários de advogados nomeados pelo segurado**, conforme previsto na **alínea "c" do item 9.2.1**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - **contrato de honorários advocatícios;**
 - **nota fiscal emitida em nome do segurado;**
 - **cópia do RG, CPF e comprovante de residência do segurado;**
 - **dados bancários do segurado.**

19.4 Atualização da Indenização

19.4.1 Caso haja **cobertura securitária** e o prazo previsto no item **19.3** tenha expirado, desde que o segurado tenha **entregue todos os documentos exigidos** pela seguradora para a liquidação do sinistro, o valor da **indenização e demais valores devidos** serão atualizados com base no **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, a partir da data do sinistro.

19.4.2 Em caso de **extinção do IPCA/IBGE**, o índice utilizado para substituí-lo será o **Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE)**.

19.4.3 Se a indenização **não for paga dentro do prazo previsto**, serão aplicados **juros de mora de 2% ao mês**, a partir do **31º dia**, além da devida atualização monetária.

19.4.4 Datas de Exigibilidade:

- a) **data da ocorrência do evento**, para efeitos de atualização da indenização.
- b) **data do efetivo gasto pelo segurado**, para garantias cuja indenização corresponda ao **reembolso de despesas efetuadas**.

20. SALVADOS

20.1 Em caso de **sinistro que afete o veículo segurado** por este **Certificado de Seguro**, o segurado e/ou o condutor do veículo não poderão abandoná-lo, salvo em **caso de força maior**.

20.2 A BP Seguradora será responsável pela **guarda do veículo sinistrado**, visando seu melhor aproveitamento. Entretanto, **qualquer medida tomada pela seguradora** não implicará no **reconhecimento da obrigação de indenizar os danos** ocorridos.

20.3 No caso de **indenização integral** do veículo segurado, conforme as condições deste **Certificado de Seguro**, o veículo sinistrado (salvados), bem como as peças ou partes substituídas, **pertencerão à BP Seguradora**.

20.4 Em caso de **indenização parcial**, conforme definido neste Certificado de Seguro, os **salvados (partes do veículo)** e as peças substituídas **pertencerão à BP Seguradora**.

20.5 Se caracterizada a **indenização integral**, a seguradora providenciará a **remoção do salvado** da oficina para um **pátio da seguradora**. Se a **remoção não for possível** devido à cobrança de estadia pela oficina, o **segurado ou terceiro** deverá quitar a dívida e informar à seguradora, que providenciará a remoção. **Esta despesa não está coberta pelo seguro**, conforme previsto no item que trata de **prejuízos não indenizáveis** pela seguradora.

20.6 Caso o **sinistro não seja coberto**, o segurado ou terceiro deverá retirar o veículo da **oficina ou pátio** em até **cinco dias úteis** após a **comunicação da recusa de cobertura**. Após esse prazo, o **segurado ou terceiro será responsável** por qualquer despesa adicional sobre o veículo, isentando a seguradora de qualquer responsabilidade.

21. INDENIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS

O segurado terá direito à **indenização dos acessórios** caso tenha sido contratada **verba específica** para essa cobertura e seja comprovada a **preexistência** dos bens sinistrados.

Em caso de sinistro, para **regulação** do evento, serão avaliadas as **condições contratadas na apólice**, as **notas fiscais** dos acessórios, a **vistoria prévia** e quaisquer **documentos adicionais** que a BP Seguradora julgar necessários para a análise.

Após a **regulação do sinistro**, se este for passível de indenização, os **acessórios deverão ser entregues à seguradora**, que passará a ter a **propriedade dos acessórios sinistrados**, salvo se o segurado comprovar que o valor do bem é superior à **verba contratada**.

A **franquia** será aplicada sobre o valor contratado para a cobertura, em casos de **sinistros de perda parcial ou total dos acessórios**. Nos casos de **indenização integral do veículo**, a **franquia dos acessórios não será aplicada**.

Será **obrigatória a apresentação de documento** que comprove, de forma inequívoca, a **preexistência** do bem sinistrado no momento da indenização.

Para **veículo blindado**, com a **contratação da cobertura específica**, será necessária a **apresentação da nota fiscal da blindagem**, juntamente com a **cópia do CRLV** do veículo, contendo a informação "**veículo blindado**" no campo de observações. A **ausência dessa informação** poderá resultar na **perda do direito à indenização**.

21.1 Limite de Indenização

A indenização referente a qualquer sinistro **não poderá, em hipótese alguma**, exceder o valor do **prejuízo** vinculado à **cobertura considerada**.

21.2 Sinistro com Coberturas Concorrentes

Na ocorrência de sinistro coberto por **coberturas concorrentes**, ou seja, que garantem os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em **apólices ou certificados de seguro distintos**, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá seguir as disposições abaixo.

21.2.1 A **indenização individual** de cada cobertura será calculada **como se o respectivo contrato fosse o único vigente**, considerando, quando aplicável:

- franquias;
- participações obrigatórias do segurado;
- limite máximo de indenização da cobertura;
- cláusulas de rateio.

21.2.2 Cálculo da "Indenização Individual Ajustada"

A **indenização individual ajustada** de cada cobertura será calculada da seguinte forma:

- a) Se, para um determinado **Certificado de Seguro**, a soma das **indenizações** correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro for **maior que o limite máximo de garantia**, a **indenização individual de cada cobertura** será recalculada, resultando na **indenização individual ajustada**. Para este recálculo, as indenizações individuais ajustadas para as coberturas que **não apresentem concorrência com outras apólices** serão as **maiores possíveis**, observados os **respectivos prejuízos e limites máximos de indenização**. O valor restante do **limite máximo de garantia** do Certificado de Seguro será **distribuído entre as coberturas concorrentes**, respeitando os **prejuízos e limites máximos de indenização** destas coberturas.
- b) Caso contrário, a **indenização individual ajustada** será simplesmente a **indenização individual**, calculada conforme o item **21.2.1**.

21.2.3 A **soma das indenizações individuais ajustadas** das coberturas concorrentes de diferentes **apólices ou certificados de seguro**, relativas aos **prejuízos comuns**, será definida conforme os cálculos descritos no item **21.2.1**.

21.2.4 Se o valor mencionado no item **21.2.3** for **igual ou inferior** ao prejuízo vinculado à **cobertura concorrente**, cada seguradora envolvida contribuirá com

sua respectiva **indenização individual ajustada**, cabendo ao segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

21.2.5 Se o valor estipulado no item **21.2.3** for **maior que o prejuízo** vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora participará com um percentual do prejuízo, proporcional à razão entre sua **indenização individual ajustada** e o valor determinado naquele item.

21.3 Sub-rogação Relativa a Salvados

A sub-rogação relativa aos **salvados** será realizada na mesma **proporção da cota de participação** de cada seguradora na **indenização paga**.

21.4 Negociação dos Salvados

Salvo disposição em contrário, a **seguradora** que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de **negociar os salvados** e **repassar a quota-parte** do produto da negociação às demais seguradoras envolvidas.

21.5 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

22. INDENIZAÇÃO DE OPCIONAIS

Em caso de **sinistro coberto**, serão verificadas as **notas fiscais**, a **vistoria prévia**, a **vistoria de sinistro**, o **aviso de renovação** e a **cópia do certificado de seguro anterior** para a cobertura dos opcionais.

Em caso de **perda parcial**, os **opcionais** serão reparados, desde que o **evento de sinistro** ocorra **concomitantemente ao veículo**.

A **franquia** de automóvel será aplicada nos **prejuízos de opcionais** decorrentes de **colisão, roubo ou furto parcial**, sendo **deduzida em cada ocorrência de sinistro**, conforme o valor constante na apólice.

Em caso de **indenização integral de opcionais**, será adotado o **mesmo critério** utilizado na **indenização do veículo**.

Não será cobrada franquia nos prejuízos decorrentes de **incêndio, queda de raio e/ou explosão**, nem nos casos de **indenização integral concomitante com o veículo**.

Importante: se as **rodas** forem contratadas com **verba específica**, elas serão consideradas **como acessórios** em sua totalidade, **sem qualquer relação com o percentual de ajuste fixado** na importância segurada do casco.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES/CERTIFICADO DE SEGURO

23.1 O segurado que, durante a vigência do contrato, **pretender contratar um novo seguro** sobre os **mesmos bens** e contra os **mesmos riscos**, deverá **comunicar sua intenção por escrito** a todas as seguradoras envolvidas, **antecedentemente**, sob pena de **perda do direito**.

23.2 O **prejuízo total** relativo a qualquer sinistro amparado por **cobertura de responsabilidade civil**, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será composto pela **soma das seguintes parcelas**:

- a) **despesas comprovadas** efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de **reduzir sua responsabilidade**;
- b) **valores das reparações** estabelecidas por **sentença judicial transitada em julgado** e/ou por **acordo entre as partes**, sendo que, no último caso, com a **anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas**.

23.3 De forma análoga, o **prejuízo total** relativo a qualquer sinistro coberto pelas **demaís coberturas** será composto pela **soma das seguintes parcelas**:

- a) **Despesas de salvamento**, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) **Valores das reparações** estabelecidas por **sentença judicial transitada em julgado** e/ou por **acordo entre as partes**, sendo que, no último caso, com a **anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas**.

23.4 De forma análoga, o **prejuízo total** relativo a qualquer sinistro coberto pelas **demaís coberturas** será composto pela **soma das seguintes parcelas**:

- a) **despesas de salvamento**, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) **valor referente aos danos materiais**, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros, na tentativa de **minorar o dano ou salvar o bem**;
- c) **danos sofridos pelos bens segurados**.

24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

24.1 Após o pagamento da indenização, cujo recibo servirá como **instrumento de cessão**, a BP Seguradora ficará **sub-rogada**, até o limite da indenização paga, em todos os **direitos e ações do segurado** contra aqueles que, por **ato, fato ou omissão**, tenham causado os **prejuízos indenizados** pela seguradora ou tenham contribuído para eles. O segurado **se compromete a facilitar** todos os meios necessários para o exercício dessa **sub-rogação**.

25. FORO

25.1 Fica **eleito o foro** do domicílio do segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões judiciais oriundas deste contrato.

26. PRESCRIÇÃO

26.1 Qualquer **direito do segurado** com fundamento neste **Certificado de Seguro** prescreverá conforme os prazos estabelecidos em lei.

27. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E CESSÃO DE DIREITOS

27.1 A **cessão de direitos**, ou seja, a transferência expressa de um direito legal ou interesse em um Certificado de Seguro de uma pessoa para outra, seja **física ou jurídica**, somente será válida se **prévia e expressamente informada** pelo segurado à seguradora e **aceita pela mesma**.

É **vedado** ceder, transferir e/ou doar o direito à **indenização** — referente às verbas da cobertura de **Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)** — a qualquer **pessoa física ou jurídica, hospital ou assessoria médica**.

28. CARRO RESERVA

A **Cobertura Carro Reserva** é uma garantia de risco de caráter **indenitário**, que cobre a **locação de um veículo reserva** quando ocorrer um **sinistro** com o veículo segurado, resultando em sua **indisponibilidade**, desde que o evento esteja **garantido pela Cobertura de Casco** contratada.

O segurado deverá atender às condições estipuladas pela empresa fornecedora do veículo, como, por exemplo, a **apresentação de um cartão de crédito** com limite disponível.

Esta garantia está disponível para o **produto BP Mensal** e sua **contratação é facultativa**, sujeita ao **pagamento de prêmio adicional**.

Importante: Esta cobertura **não pode ser contratada isoladamente**.

28.1 Acionamento

A solicitação do **carro reserva** deve ser feita através da **Central de Atendimento**, pelo número **(31) 3972-5000**.

O carro reserva será disponibilizado ao segurado, **desde que atendidos os requisitos mínimos** para liberação do sinistro, conforme descrito neste manual.

28.2 Disposições Gerais

- O **carro reserva fornecido** será de **modelo popular básico**, com **ar-condicionado**, sem qualquer tipo de adaptação, e com **limite de quilometragem**.
- A locadora fornecerá, sem cobrança ao segurado e **sem relação com sua apólice** na BP Seguradora, um **seguro de Cobertura Compreensiva (Casco)** e de **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)** para o carro reserva. O segurado deverá observar as **cláusulas e condições do seguro** no contrato da locadora, que será entregue juntamente com o veículo locado.
- O **carro reserva** será disponibilizado em **sinistros de Perda Parcial, Perda Total**, ou quando o **orçamento superar o valor da franquia**.
- Quando o **segurado for atendido como terceiro** em outra seguradora, poderá utilizar o **carro reserva** de acordo com os limites indicados no **certificado**, desde que o **prejuízo apurado do veículo segurado** supere o valor da **franquia de casco** estipulada no seu certificado e que o **orçamento seja aprovado** pela seguradora congênere.

Em caso de **localização do veículo** após **roubo ou furto**, o cliente deve **entrar em contato imediatamente** com a companhia para definir as condições relativas ao **carro reserva**.

O direito à utilização das **diárias contratadas** para o **carro reserva** está vinculado à **indisponibilidade do veículo segurado**, à **ausência de liquidação do sinistro** e à **existência de diárias contratadas**. O **carro reserva** deverá ser devolvido **imediatamente** nas seguintes situações:

O carro reserva deverá ser devolvido imediatamente nas seguintes situações:

- I. **esgotamento das diárias contratadas;**
- II. **veículo segurado localizado pela polícia e entregue ao segurado.** Caso haja necessidade de conserto e o orçamento supere a franquia, o segurado poderá utilizar as **diárias restantes;**
- III. **até 1 (um) dia útil após a comunicação para retirada do veículo segurado consertado;**
- IV. o **carro reserva deverá ser devolvido** na mesma loja da locadora onde foi retirado. Caso contrário, será **de responsabilidade do segurado** o pagamento da taxa de retorno cobrada pela locadora;
- V. a **não devolução do carro reserva** dentro do prazo informado pela locadora implicará no **pagamento de diárias**, sendo de **responsabilidade direta do segurado** ou da pessoa indicada por ele (locatário);
- VI. em caso de **sinistro envolvendo o carro reserva**, deverá ser **acionada a locadora**, que tomará as **medidas cabíveis para o pronto atendimento;**
- VII. o **carro reserva não está disponível** para **sinistro referente à garantia de vidros, lanternas, faróis e retrovisores;**
- VIII. o **carro reserva não está disponível** para **contratação de cobertura exclusiva de RCF;**
- IX. a **disponibilidade do carro reserva** está sujeita ao **horário de atendimento das locadoras;**
- X. **esgotada a cobertura de diárias contratadas**, não será permitida a **reintegração da cobertura** durante o período de vigência.

28.3 Despesas Não Cobertas pela Cobertura Carro Reserva

Não estão cobertas pela **cobertura Carro Reserva** as despesas decorrentes de:

- **Taxas cobradas pela locadora**, como: retirada ou entrega do carro reserva, inclusão de demais condutores, higienização do veículo, horas extras e multas por devolução tardia;
- **Multas por infrações de trânsito;**
- **Avárias provocadas no veículo locado;**
- **Franquia cobrada pela locadora** em caso de sinistro com o veículo locado;
- **Alteração do plano de proteção (seguro)** do veículo locado;
- **Alteração da categoria do veículo;**

- **Pedágios, combustível e estacionamento.**

28.4 Carro Reserva Sem possibilidade de reintegração.

29. EMBARGOS E SANÇÕES

Fica acordado que, respeitado todo o conteúdo das **Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares** do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos para a **suspensão do pagamento de indenizações** devidas pela seguradora nas seguintes situações:

- a) Quando o segurado, seus beneficiários ou países envolvidos estiverem **inseridos em listas de embargos ou sanções** emitidas por **órgãos nacionais ou internacionais** de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira ou internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções, incluindo, mas não se limitando a:

- **Organização das Nações Unidas (ONU):**
<https://nacoesunidas.org/conheca/>
- **Reino Unido e União Europeia:**
<https://consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- **Office of Foreign Assets Control (OFAC)** – Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>
- **GAFI – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo:**
www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencaolavagem-dinheiro/alertas-pld-ft

Nota: as listas acima poderão ser **atualizadas** conforme as diretrizes dos respectivos **Órgãos Reguladores**.

Caso, durante a vigência da apólice, o **segurado, beneficiários ou países** sejam **incluídos nas listas de embargos e sanções**, as **indenizações** atreladas a este seguro **ficarão suspensas** pelo período em que o segurado, seus beneficiários ou países permanecerem incluídos nessas listas, desde as **24 horas do dia da inclusão** até as **24 horas do dia da exclusão** ou eventual solução judicial.

Ratificam-se os demais **Termos, Cláusulas e Condições** que não foram modificados por esta cláusula.

CLÁUSULAS ADICIONAIS

1. COBERTURA A VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES

Riscos cobertos - Franquia

1.1 Em caso de danos que resultem em uma **trinca inferior a 10 cm** no vidro do veículo coberto, será possível o **reparo**, desde que previamente **autorizado pela BP Seguradora**. Nesse caso, será cobrada a **franquia** conforme discriminado no **Certificado de Seguro**.

1.2 Caso os danos exijam a **substituição do vidro** (incluindo vidros laterais, para-brisas, vidro traseiro, retrovisores externos e faróis), a **substituição será garantida**, desde que seja **precedida de autorização prévia da BP Seguradora**, com a **franquia** descontada conforme especificado no Certificado de Seguro. O valor da franquia será aplicado conforme o **orçamento de acordo com a contratação**, para vidros laterais, para-brisas, vidro traseiro, retrovisores externos e faróis, tanto nacionais quanto importados.

1.3 O pagamento da **franquia** poderá ser feito por **cartão de crédito, boleto bancário** ou diretamente ao **fornecedor**, sendo o **restante do valor faturado à BP Seguradora**, conforme **acordo entre o cliente e a BP Seguradora**.

1.4 O **acionamento deste serviço** será limitado a **um item por vigência na categoria vidro** (vidros, faróis ou retrovisores externos). A utilização será permitida

uma vez por vigência, a contar da **data da autorização do reparo ou troca**, conforme a contratação.

1.5 A BP Seguradora garante a **reposição de vidros homologados** e com **especificação recomendada** pelo fabricante, na **coloração similar ao original**, mas **sem a logomarca original**.

1.6 A cobertura será excluída nas seguintes situações:

- a) **casos de simples risco** nos vidros do veículo;
- b) **utilização do veículo para fins diversos** dos indicados na cobertura, ou em decorrência de sua **utilização indevida**;
- c) **vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais** acopladas ao veículo, caso este possua esse equipamento;
- d) **reparos ou substituição de vidros blindados**;
- e) **danos preexistentes**, identificados ou não durante a vistoria de contratação ou em nova vistoria.

1.7 Riscos Excluídos

- 1. **Realização de qualquer tipo de manutenção preventiva**, como a aplicação de lubrificante;
- 2. **Substituição de fiação**, componentes elétricos, módulo, chicote, plugue e conector;
- 3. **Mecanismos manuais** que não façam parte da peça a ser trocada, incluindo fechaduras, forros de porta, presilhas, entre outros;
- 4. **Danos à lataria ou forro de porta** resultantes da quebra da máquina;
- 5. **Máquinas de vidro de teto solar e vigia**;
- 6. **Componentes como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, trincos, maçanetas, fechaduras, pestanas e interruptores**, além de outros não descritos no objeto deste contrato, que tenham sido **danificados, furtados ou roubados** em consequência da quebra do vidro;
- 7. **Peças com movimentação lenta**;
- 8. **Danos causados por ações pontuais, isoladas, voluntárias**, ou qualquer outro dano **não relacionado a um acidente**;
- 9. **Danos existentes na máquina de vidro** antes da **contratação do seguro**;
- 10. **Sinistro em processo de atendimento** relacionado à **perda parcial**;
- 11. **Troca ou reparo da máquina de vidro** quando houver **danos à lataria** que impeçam a realização do serviço;
- 12. **Despesas com o deslocamento do veículo** para troca ou reparo de qualquer peça;
- 13. **Retirada exclusiva da peça** sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em **trabalho de funilaria**;

14. **Danos causados por atos ou fatos** descritos como **não indenizáveis** na cláusula de **Prejuízos Não Indenizáveis**;
15. **Reparos, substituição total ou parcial** sem **autorização prévia da seguradora**;
16. **Danos causados à máquina de vidro** por **objetos transportados pelo veículo segurado ou fixados nele**.

ANEXOS

Limite Máximo de Indenização de Vidros

A **cláusula de cobertura** para **Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores** contratada está detalhada no **Certificado de Seguro**.

Os **limites máximos** para esta cláusula são os seguintes

Limite Máximo de Indenização	
Importância Segurada do Veículo	Valor Máximo Indenizável
Até R\$50.000,00	R\$3.000,00
De R\$50.000,00 a R\$1.000.000,00	R\$6.000,00
De R\$100.000,01 a R\$300.000,00	R\$10.000,00

1. Rastreador em Comodato

1.1 Rastreador concedido pela Seguradora

- I. Para **alguns seguros**, a instalação do **rastreador** é **obrigatória**, enquanto para outros é **opcional**. Em ambos os casos, o rastreador

será concedido pela seguradora em **comodato** e estará especificado no **Certificado de Seguro**.

- II. A **instalação do rastreador** deve ser realizada no prazo de **7 (sete) dias corridos** a partir do recebimento do equipamento. O **agendamento** da instalação deverá ser feito pelo **segurado** através dos **Canais de Atendimento de Rastreadores**, disponíveis no site **godirection.com.br/agendamento**, respeitando o prazo máximo de instalação.
- III. Se for constatado que o equipamento **não foi instalado dentro do prazo** acordado, o **segurado perderá o direito à indenização**.
- IV. Se o **segurado recusar a instalação do rastreador**, não realizar o agendamento ou, ainda, se a **prestadora de serviços de rastreamento** não conseguir contato através dos **telefones cadastrados** na proposta de seguro, **passado o período de 15 (quinze) dias corridos**, a apólice será **automaticamente cancelada**.
- V. Em caso de **roubo ou furto do veículo**, o **segurado deve contatar imediatamente a Central de Atendimento** da BP Seguradora pelo número
- VI. **0800 944 5000**, informando seu nome e a placa do veículo para **identificação do segurado**.
- VII. Se ocorrer **uma colisão com o veículo**, o **segurado deve comunicar a prestadora** para que seja **avaliada a necessidade de substituição do equipamento**.
- VIII. Na ocorrência de **colisão com indenização integral**, o **dispositivo de segurança** fará parte integrante do **salvado**, que pertence à **seguradora**.
- IX. Em caso de **cancelamento da apólice** ou **substituição do veículo**, o **segurado** deverá providenciar o **agendamento da retirada do equipamento** através do site **godirection.com.br/agendamento**, sendo **obrigatória a devolução** do dispositivo.
- X. Após a **assinatura do contrato com a prestadora de serviço**, o **segurado** será **instruído** sobre as funcionalidades do equipamento e receberá o dispositivo.
- XI. A qualquer momento, se necessário, a **prestadora** entrará em **contato com o segurado** para agendar a **revisão do equipamento**. O **segurado** deve disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado em até **48 horas** após o primeiro contato da prestadora.

Caso o veículo não seja disponibilizado, a **apólice será automaticamente cancelada**.

- XII. O **segurado** deverá **comunicar à BP Seguradora**, através do número **31 3972 5000**, qualquer alteração no veículo, como: **instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos** (vidros, alarmes, equipamentos de som), **troca de tapeçaria, vidros, blindagem, pintura** ou qualquer outro tipo de mudança.
- XIII. O **segurado** deve cumprir todas as **condições contratuais** estabelecidas pela empresa fornecedora do serviço de rastreamento.

Importante: Não haverá **cobertura securitária** quando o **segurado não comunicar imediatamente o roubo ou furto à Central de Rastreamento da Prestadora**, o que pode prejudicar a **localização do veículo**.

MATRIZ – Belo Horizonte

Rua Rio de Janeiro 1279 – Lourdes – Belo Horizonte CEP 30160-040

SAC: 0800 080 0158

Site: bpseguradora.com.br

SAC (exclusivo para informação, cancelamento e reclamações): atendimento
Brasil 0800 080 0158

OUVIDORIA

Atendimento Brasil: 0800 000 4379

E-mail: ouvidoria@bpseguradora.com.br